

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 11 de março de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3801

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER

Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009655-4**  
**IMPETRANTE: ANDRÉ FERNANDES DOS REIS**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E**  
**OUTRA**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA**  
**GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DECISÃO

ANDRÉ FERNANDES DOS REIS impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face do Ato Omissivo da Secretaria de Estado da Administração do Governo do Estado de Roraima, que deixou de se manifestar sobre o requerimento de dispensa do cargo para cursar residência médica na cidade do Rio de Janeiro.

O Impetrante afirma que foi empossado como médico especialista em Cirurgia Vascular com área de Atuação em Ecocardiografia Vascular no dia 29/01/08, tendo requerido, no dia 18/02/08, dispensa do trabalho pelo período de um ano para cursar residência médica em angiorradiologia e cirurgia vascular na Cidade do Rio de Janeiro. Afirma que até a presente data o requerimento não teve qualquer resposta e já está freqüentando o curso, que teve início no dia 01/02/08.

Aduz que a dispensa está prevista o art. 91, § 6º, da LCE nº 053/01 e que, “[...] acaso o direito líquido e certo do impetrante mantenha-se tolhido, o que só se diz **ad argumentandum tantum**, o mesmo estará perdendo a oportunidade de se qualificar para o serviço público. Além disso, e aí mais configurado ainda o perigo na demora da prestação jurisdicional, acaso não venha a ser deferida a liminar **incontinenti** perderá o curso, altamente concorrido.” (fl. 04).

Ao final, requer liminar, a fim de determinar que a Autoridade Coatora defira a dispensa do trabalho do Impetrante para que possa freqüentar a residência médica.

No mérito, pugna pela concessão da segurança em definitivo, confirmando-se a liminar deferida e declarando-se arbitrário, abusivo e ilegal o ato ora impugnado.

Juntou os documentos de fls. 06/40.

É o relatório.

#### **Decido.**

Para a concessão da liminar pretendida, faz-se necessária a presença concomitante do *fumus boni juris*, concernente à relevância do fundamento da ação, e do *periculum in mora*, que consiste no perigo de dano irreparável.

No vertente caso, vislumbro a ocorrência de ambos. Vejamos. O perigo na demora reflete-se no fato de que o curso de residência médica já começou, conforme fl.13, e o Impetrante está freqüentando-o. Todavia, como não obteve resposta do

Administrador, sua ausência pode ser considerada como falta e resultar em penalidades mais graves.

A fumaça do bom direito consubstancia-se no § 6º do art. 91 da LCE nº 053/01, que preceitua:

**Art. 91. [...]**

§ 6º O Poder Público concederá dispensa do trabalho para o servidor que esteja regularmente freqüentando residência médica ou curso de pós-graduação, por período não superior a dois anos podendo ser prorrogado conforme o tempo exigido pela especialização.

De acordo com esse dispositivo, o Poder Público concederá a licença para o servidor cursar a residência médica, podendo ou não prorrogá-la, conforme o tempo exigido pela especialização. Como se vê, a concessão da licença é ato vinculado, e não discricionário, pelo que deve ser observada pela Administração. Sobre o assunto, discorre José dos Santos Carvalho Filho: Quando o agente administrativo está ligado à lei por um elo de vinculação, seus atos não podem refugiar aos parâmetros por ela traçados. O motivo e o objeto do ato já constituirão elementos que o legislador quis expressar. Sendo assim, o agente não disporá de nenhum poder de valoração quanto a tais elementos, limitando-se a reproduzi-los no próprio ato. A conclusão, dessa maneira, é a de que não se pode falar em mérito administrativo em se tratando de ato vinculado.

O contrário se passa quanto aos atos discricionários. Nestes se defere ao agente o poder de valorar os fatores constitutivos do motivo e do objeto, apreciando a conveniência e a oportunidade da conduta. Como o sentido de mérito administrativo importa essa valoração, outra não pode ser a conclusão senão a de que tal figura só pode estar presente nos atos discricionários. [...] (Manual de Direito Administrativo, 19ª ed., Lumen Juris, 2007, p. 114).

*In casu*, o Autor demonstrou que é servidor do Estado de Roraima (fl. 17), que foi aprovado para o curso de residência médica em andorradiologia e cirurgia endovascular (fl. 11) e que protocolou requerimento a fim de obter dispensa do trabalho da rede pública estadual.

Ademais, ficou demonstrado que a lei não dá à Administração a discricionariedade para a concessão da dispensa, uma vez que diz que “O Poder Público concederá ...”, e não que “poderá conceder...”. Ou seja, trata-se de ato vinculado, e não discricionário. Vislumbro, portanto, numa primeira análise, o direito líquido e certo do Impetrante.

**Por essas razões**, concedo a liminar pleiteada, deferindo o requerimento de licença efetuado pelo Autor.

Notifique-se a Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo legal.

Intime-se o Procurador-Geral do Estado de Roraima, na forma do art. 19, da Lei 10.910/04.

Após, dé-se vista ao Ministério Público de 2º grau.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 08 009663-8**  
**IMPETRANTE: MARCO NOGUEIRA FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA**  
**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar interposto por MARCO NOGUEIRA FERREIRA contra ato atribuído ao COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O imetrante, Policial Militar, relata que pertencia ao quadro de praças da 1ª CIPM – CPI, lotado no município de Pacaraima quando foi movimentado para participar de Curso Especial de Formação de Sargentos realizado na API-RR.

Após o curso soube via PARTE N.º 012/P-1/CPI/2008 (fls. 09) que, por necessidade do serviço, fora transferido para Boa Vista.

Afirma cursar Ciência da Computação em Pacaraima (fls.12), curso oferecido pela Universidade Estadual de Roraima, somente nos municípios de Pacaraima e Caracarái.

Alega ter protocolado requerimento ao Comandante da PM/RR, em 10.01.08, solicitando sua permanência em Pacaraima, sem resposta até o momento, estando à beira de abandonar o curso em decorrência da transferência.

Embora seja militar, fundamenta seu direito no art. 92, § 2º do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima (LCE n.º 053/2001).

É o singelo retalo. DECIDO:

Concedo os benefícios da gratuidade judiciária.

Em síntese, tem-se que o impetrante deseja a anulação do ato de transferência do local da prestação de serviços da cidade de Pacaraima, ato este que teria sido praticado pela autoridade, apontada como coautora, pois em requerimento solicitou a permanência de assentamento na Sede da 1ª CIPM-CPI (Pacaraima).

No exame dos autos, entretanto, não se pode atribuir o ato de transferência ao impetrado à míngua de prova. Há somente um documento datado de 09.01.08 subscrito pelo Comandante do CPI/PMRR apresentando-o ao Subcomandante Geral da PM/RR, onde lê-se: transferido, por necessidade do serviço (...) solicito-vos substituto (...).

Ademais, não há prova de que a UERR não oferece o curso de Ciência da Computação nesta Capital.

Em face do exposto, indefiro a inicial (art. 8º da Lei n.º 1.533/51) e extinguo o processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VI, do CPC),

Publique-se.  
Intime-se.

Boa Vista(RR), 10 de março de 2008.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE MARÇO DE 2008.**  
**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **18 de março** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008807-4 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: VERÔNICA SALES DOS ANJOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008872-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO  
APELADA: MIRIAN DA SILVA DE ALMEIDA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009118-5 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: ÂNGELA DA SILVA PENA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009557-2 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: JIVANEIDE BARBOSA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009559-8 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADO: SEBASTIÃO DA CRUZ GOMES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009501-0 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: SPRINGER CARRIER LTDA  
ADVOGADA: DRA. ADRIANA MENDIVIL VEJA  
APELADA: M. R. CARVALHO DE PINHO – ME  
ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009560-6 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
APELADA: RAIMUNISA COSTA SOUSA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009554-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS

APELADA: MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009602-6 – BOA VISTA/RR**  
AUTORA: DULCISLENE DA SILVA OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009323-9 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: ELAINE ALMEIDA DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA  
ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUA LIBI

APELADA: BOA VISTA S/A  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007873-7 – BOA VISTA/RR**  
APELANTE: E. DE M. A. B.  
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO  
APELADO: E. F. F. DE S.  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008358-8 – BOA VISTA/RR

AUTORA: DEUZIRENE DA CONCEIÇÃO SANTOS DE CASTRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009440-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADO: NEUSMAR CIRINO VIEIRA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009386-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: MARIA VERA LÚCIA RODRIGUES SOARES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009351-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: SYGLIA CARDOSO CUNHA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009194-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: IVANETE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.009158-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADA: MARIA FRANCIMARY DO NASCIMENTO CORDEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008361-2 – BOA VISTA/RR

AUTORA: IRACEMA DA ROSA BARBOSA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.08.009648-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: HILDEBRANDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por HILDEBRANDO JOSÉ DE SOUZA, contra ato

omissivo do MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, consistente na falta de apreciação de seu pedido de restituição de coisa apreendida, protocolado em 27.11.2007.

Juntou documentos (fls. 11/35).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, sucinto. Decido.

Embora considere relevante a fundamentação do mandamus, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida.

A expressão “ineficácia da medida, caso seja deferida”, consagrada pelo art. 7.º, inciso II, da Lei n.º 1.533/51, consiste na “perspectiva futura de a sentença ter poder e força de satisfazer a pretensão do requerente, in natura” (Teresa Celina e Arruda Alvim, Medida Cautelar – Mandado de Segurança e Ato Judicial, Malheiros, 1992, p. 25).

Portanto, deve haver iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.

Isso, efetivamente, não ocorre no presente caso, pois, havendo eventuais danos ao veículo em questão, o impetrante poderá pleitear, através das vias adequadas, o respectivo resarcimento.

Além disso, frise-se que o referido bem foi apreendido em 27.04.2007, sendo que o pedido de restituição foi ajuizado somente em 27.11.2007, seis meses depois, o que demonstra a desnecessidade da tutela urgente.

ISTO POSTO, ausente o periculum in mora, indefiro a liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 3.º da Lei n.º 4.348/64.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.009585-3 – CARACARAÍ/RR

IMPETRANTE: EDIR RIBEIRO DA COSTA

PACIENTE: MENEZ SANTANA BEZERRA DE MENEZ

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

#### DECISÃO

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.08.009583-8 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**  
**PACIENTE: FÁBIO CUNHA DE ANDRADE**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

A liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional.

No caso em apreço, cotejando os argumentos da impetração com as informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, não se afigura patente o constrangimento ilegal.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008323-2 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE IRACEMA**  
**ADVOGADOS: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO**  
**FERNANDES NEVES E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DECISÃO**

O Estado de Roraima interpôs este Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca na Ação de Cobrança nº 001007166956-7.

Consta nos autos que o Recorrente obteve decisão judicial no MS nº 001006148140-3, concedendo-lhe o pagamento da quantia de R\$ 12.976.368,19 (doze milhões, novecentos e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezenove centavos), referente a ICMS não recolhido.

Em vista disso, o Agravado propôs ação de cobrança objetivando o pagamento da parcela que lhe é devida sobre esse valor por força da norma constitucional (art. 158, IV) que determina o repasse de 25% do produto do ICMS recolhido em seu território.

O Magistrado a quo deferiu a antecipação de tutela pleiteada na Ação de Cobrança, determinando ao Agravante o repasse da importância de R\$ 60.220,07 (sessenta mil duzentos e vinte reais e sete centavos) no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária.

Inconformado com esse decisum, o Estado de Roraima interpôs o presente agravo de instrumento.

O Recorrente suscita, preliminarmente, a distribuição por prevenção ao Des. José Pedro, haja vista o mesmo ter julgado agravo de igual teor, cujo Recorrido era o Município de Boa Vista (AI 001007008216-8).

No mérito, alega, em suma, que:

- a) o valor recebido por força da decisão judicial não é classificado como receita pública de natureza tributária, mas como receita decorrente de decisão judicial;
- b) uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado da decisão, o montante recebido não se incorporou ao seu patrimônio;
- c) “[...] a irreparabilidade do dano está mais presente para a ré em desembolsar para o Município quantias ainda não arrecadadas definitivamente, do que para o Município em aguardar o trânsito em julgado da decisão para o recebimento do repasse ora pleiteado.” (fl. 11);

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso a fim de afastar a decisão atacada.

Juntou os documentos de fls. 18/106.

Às fls. 109/110, proferi decisão deferindo efeito suspensivo.

O Juiz de primeiro grau prestou informações à fl. 121.

A Agravada apresentou resposta às fls. 116/117.

A Representante do Parquet graduado manifestou-se pelo provimento do recurso.

À fl. 127, a Recorrida informou que recebeu o pagamento de R\$ 54.499,03 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e três centavos) e requereu a extinção do recurso com julgamento de mérito, sob o argumento de que o Estado de Roraima reconheceu o direito da Agravada.

Voltaram-me conclusos os autos.

Decido.

Compulsando o andamento processual da ação principal, verifica-se que foi proferida sentença, publicada no DPJ nº 3751, de 21/12/07, pg. 27, que extinguiu o processo com resolução do mérito, condenando o Agravante ao pagamento de R\$ 8.271,27 (oito mil duzentos e setenta e um reais e vinte e sete centavos).

A sentença, portanto, acabou por confirmar a decisão ora agravada, restando, por isso, prejudicado o presente agravo.

No mesmo sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL .**

1. Com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela.  
 2. Recursos especiais prejudicados.  
 (REsp 745.748/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 23.11.2007 p. 456)

\*\*\*

**AGRADO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO PREJUDICADO. Proferida sentença nos autos principais, julga-se prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão que havia deferido pedido de antecipação de tutela.**  
 (TJDF – AGI nº 20070020068990, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 06/09/2007 p. 120)

\*\*\*

**EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO. CANCELAMENTO DE APONTE PARA PROTESTO. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO EM FACE DA SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM QUE JULGADO O MÉRITO DA DEMANDA. AGRADO PREJUDICADO.** (Agravo de Instrumento Nº 70015516925, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 16/11/2006)

Por essas razões, extinguo o presente agravo, pela perda de seu objeto, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR.

Arquivem-se.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.008773-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: ANDERSON DA SILVA LIMA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### **DECISÃO**

Homologo a desistência da apelação, firmada pelo réu e ilustre defensor (fl. 218), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dê-se ciência ao Ministério Público de 2º grau.

Após, baixem os autos ao Juízo de origem.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. Ricardo Oliveira  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009072-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: RENATO ANDRADE DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDEL AZIZ**  
**1ª APELADA: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**2º APELADO: OSMAR NOLETO**  
**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DECISÃO**

No recebimento do recurso neste Tribunal, verifiquei que faltava a assinatura do advogado do Apelante nas razões recursais, pelo que determinei sua intimação a fim de sanar o vício, sob pena de não conhecimento da Apelação.

Todavia, consta na certidão de fl. 254 que o Patrono do Recorrente não se manifestou sobre o despacho, tampouco corrigiu a omissão, embora devidamente intimado.

Por essas razões, deixo de conhecer o recurso diante da falta de assinatura das suas razões.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 06 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008048-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**1º AGRAVADA: J. C. SOUZA NETO – ME**  
**ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS**  
**2º AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI**  
**3º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES QUEIROZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

1. Intimem-se o Município de Boa Vista e o Estado de Roraima, na pessoa de seus procuradores-gerais, a fim de manifestarem-se sobre o agravo.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N° 001007007799-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: MANÁ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. CLODOCI FERREIRA DO AMARAL**  
**APELADO: EVANDRO MAGALHÃES DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS**  
**RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI**

I. Tendo em vista a divergência entre o Voto e o Acórdão (fls. 91/95), que deram provimento ao recurso, e o Extrato de Ata de fl. 98, defiro o pedido de fl. 100, para determinar a degravação da 43ª Sessão Ordinária da Colenda Câmara Única do dia 13.11.2007, no que tange, tão-somente, a este feito;

II. Int.

Boa Vista – RR, 06 de março de 2008.

Elaine Cristina Bianchi – Juíza Convocada

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008931-2 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**  
**EMBARGADA: MARCEUITA RAMERA SILVALIMA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Curz Arenhart – Manual do Processo de Conhecimento, 5ª ed., RT, p. 560; Freddie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha – Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, JusPodivm, p. 149) e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR). Intime-se.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

BV, 06/03/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008932-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**  
**EMBARGADA: SELI MAFRA LIMA FARIA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### **DESPACHO**

Considerando que o pedido formulado pelo Embargante pode ocasionar, como consequência, a modificação do julgado; e considerando, também, que foram trazidas novas alegações, entendo prudente oportunizar aos Embargados a manifestação acerca do recurso, em consonância com o entendimento doutrinário (Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Curz Arenhart – Manual do Processo de Conhecimento, 5ª ed., RT, p. 560; Freddie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha – Curso de Direito Processual Civil, Vol. 3, JusPodivm, p. 149) e jurisprudencial (ex.: RESP 696762/AM, RESP 802115/PR). Intime-se.

Por fim, faça-se nova conclusão.

Publique-se.

BV, 06/03/08.

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.007082-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**RECORRIDO: GERALDA SANTANA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE MARÇO DE 2008.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.008213-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTES: ANA CLEIDE DA SILVA E OUTRO**  
**ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de Recurso Especial interposto por Ana Cleide da Silva e outro, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 294/303, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 313/316.

Alega o recorrente (fls. 320/325), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I e II do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 330/335, pleiteando preliminarmente a aplicação da súmula n. 07 do Superior Tribunal de Justiça e, no mérito, a existência de nexo causal.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 333, incisos I e II do Código de Processo Civil, observa-se que a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação recursal deixa cristalina a pretensão de obter do egrégio STJ nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil, aduzindo, inclusive, que “o corpo de provas produzido é suficiente ao pleiteado decreto condenatório contra o ente público” (fl. 323), argüição cuja análise implicaria em nova valoração da prova dos autos, o que é defeso por essa via recursal. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º, DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ – REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECORSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VALOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel<sup>a</sup> Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. INDENIZAÇÃO POR MORTE DE PRESO EM CADEIA PÚBLICA. DEVER DE VIGILÂNCIA DO ESTADO (ART. 5º, XLIX, CF/88). INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ART. 37, § 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CULPA E NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADOS. SÚMULA 07/STJ. 1. A aferição acerca da ocorrência do nexo causal entre o dano e a conduta do agente público demanda a análise do conjunto fático-probatório carreado aos autos, interditada em sede de recurso especial por força da Súmula 07/STJ. Precedentes desta Corte: RESP 756437/AP, desta relatoria, DJ de 19.09.2006; RESP 439506/RS, Relatora Ministra Denise Arruda, DJ de 01.06.2006 e RESP 278324/SC, Relator Ministro João Otávio de Noronha, DJ de 13.03.2006. 2. In casu, o Juiz Singular e Tribunal local, com ampla cognição fático-probatória, concluíram pela obrigação de indenizar do Estado, ao argumento de que o ordenamento constitucional vigente assegura ao preso a integridade física (CF,art. 5º, XLIX) sendo dever do Estado garantir a vida de seus detentos, mantendo, para isso, vigilância constante e eficiente. 3. Recurso especial não conhecido”. (STJ, decisão monocrática, REsp 720912-MS, Relator Ministro LUIZ FUX, Publicação DJ 28.09.2006).

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância especial, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Por tudo quanto exposto, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N°  
0010.07.007898-4 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA**  
**RECORRIDO: MARLIZ COSTA BARNABÉ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DESPACHO**

I – Determino o desentranhamento da peça processual em questão e a sua juntada nesses autos, como requerido às fls. 153/154.

II – Após, retornem-me conclusos para análise da tempestividade.

III – Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### **PORTARIAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 192** – Convalidar a folga compensatória nos dias 30 e 31.01.2008 e 01.02.2008, do servidor **ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO**, Assessor Jurídico, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período de 07 a 09.09.2007.

**N.º 193** – Conceder ao servidor **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Analista Processual, folga compensatória nos dias 14, 17 e 18.03.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 14, 19 e 20.01.2008.

**N.º 194** – Convalidar a folga compensatória nos dias 31.01, 01, 07 e 08.02.2008, do servidor **TERÊNCIO MARINS DOS SANTOS**, Analista Judiciário, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no período de 29.12.2007 a 01.01.2008.

**N.º 195** – Convalidar a folga compensatória nos dias 14 e 15.02.2008, da servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 26 e 27.01.2008.

**N.º 196** – Ceder ao Ministério Público do Estado de Roraima, sem ônus para este Poder, o servidor **DEUSDEDITH FERREIRA DE PAULA NETO**, Assistente Judiciário, a contar de 11.03.2008.

**N.º 197** – Determinar que a servidora **KELLEN RIBEIRO BENTES NUNES**, Secretária, sirva junto ao Departamento de Informática, a contar de 10.03.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 313/08.**

**Requerente:** Sandra Maria Conceição dos Santos  
**Assunto:** Folga Compensatória

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/27; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 28 e 29); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída, devendo ser lançado um dia de falta no mês de março/08, por ter folgado um dia a mais ao que fazia jus.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 2543/07.**

**Requerente:** Jocemir Paiva dos Santos  
**Assunto:** Folga Compensatória.

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 24; defiro o pedido, nos termos do artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 515/08.**

**Origem:** Servidor Adler da Costa Lima

**Assunto:** Antecipação Gratificação Natalina

#### **Decisão**

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.

2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado à fl. 05, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 09).

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 551/07.**

**Requerente:** Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

**Assunto:** Cessão de Servidor

#### **Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.

2. Indefiro o pedido de cessão da requerente, com ônus para este Tribunal, nos termos do art. 20, § 3º e 87, I, § 1º DA Lei Complementar nº. 053/01.

3. Oficie-se, com as nossas homenagens de estilo, ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, dando ciência da presente decisão, bem como solicitando informações quanto ao interesse de cessão da servidora para exercer cargo em comissão ou natureza especial, com ônus para aquela Corte de Justiça.

4. Publique-se.

5. Em pós, confirmado o interesse, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para que proceda a intimação da autora, para tomar ciência da decisão e informar do seu interesse em ser cedida sem ônus para esta Corte.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 91/07.**

**Origem:** Corregedoria-Geral de Justiça

**Assunto:** Sindicância

#### **Decisão**

1. Acolho a sugestão do eminente Desembargador Corregedor-Geral de Justiça de fl. 20; determino o encaminhamento do servidor E.L.N. à Junta Médica Oficial deste Estado, para ser submetido à avaliação de saúde, com a finalidade de aferir sua capacidade para o serviço público.

2. Quanto à necessidade de cancelamento do registro de penalidade do sindicato (fl.10), remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providencias que se fizerem necessárias.

3. Em pós, remetam-se os autos à colenda Corregedoria-Geral de Justiça, para as providências previstas no artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº. 053/01.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**Procedimento Administrativo n.º 356/08.**  
**Origem:** Servidora Fabiane Sá Marchioro  
**Assunto:** Antecipação Gratificação Natalina

**Decisão**

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/10.
2. Indefiro o pedido, com base no art. 14, § 4º da Resolução nº. 35/02, que aduz que antecipação da gratificação natalina, por ocasião das férias, poderá ser requerida quando sua programação for anterior ao mês de junho do respectivo ano.

Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008.

Des. **ROBÉRIO NUNES**  
Presidente TJ/RR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 10 DE MARÇO DE 2008.**  
**JULIANA MINOTTO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo nº 500/2008**

Origem: Comarca de Alto Alegre  
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Marcos Antonio Barbosa de Almeida e Marcos da Silva Santos.  
Boa Vista, 07 de março de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 507/2008**

Origem: Central de Mandados  
Assunto: Solicita o pagamento de diárias

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores:

Shirley Freire Machado e Silvan Lira de Castro. Boa Vista, 10 de março de 2008” Augusto Monteiro – Diretor Geral /TJRR

**Procedimento Administrativo nº 006/2008**

Origem: Departamento de Administração  
Assunto: Encaminha Projeto Básico nº 75/2007, referente a refeição do Júri - 2008

**D E C I S Ã O**

1. Homologo o certame.
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2008.

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral - TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

<b>Nº DO P.A.:</b>	0413/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Contratação de empresa para prestação do serviço de transporte de móveis.
<b>FUND. LEGAL:</b>	art. 24, II, da Lei de Licitações.
<b>CONTRATADA:</b>	J. P. A. Filho
<b>VALOR:</b>	R\$ 3.800,00
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 07 de março de 2008.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	014/2006
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação do serviço de telefonia móvel pessoal (SMP).
<b>ADITAMENTO:</b>	Terceiro Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Amazônia Celular Ltda
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento, fica o contrato prorrogado pelo prazo de 06 (seis) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 21 de Fevereiro de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORARIAS DE 10 DE MARÇO DE 2008**

**O DIRETOR, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 792, de 21 de agosto de 2007,

**RESOLVE:**

**N.º 258** – Convalidar o afastamento em virtude de casamento do servidor **CARLOS GUTEM DUTRA COSTA**, Assistente Judiciário, no período de 29.02 a 07.03.2008.

**N.º 259** – Conceder ao servidor **ALEXANDRE DE JESUS TRINDADE**, Assistente Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 17, 18, 22 e 23.04.2008, 07 e 08.07.2008 e de 12 a 15.08.2008.

**N.º 260** – Alterar a licença eleitoral do servidor **PABLO RAPHAEL DOS SANTOS IGREJA**, Técnico Judiciário, lotado na Comarca de Rorainópolis, anteriormente marcada para o período de 01 a 20.07.2008, para ser usufruída nos dias 18, 24, 25, 26, 27, 28 e 31.03.2008, 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 10, 11, 14, 15, 16 e 17.04.2008.

**N.º 261** – Convalidar o recesso forense, referentes a 2007, da servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Assistente Judiciária, no período de 20 a 29.02.2008.

**N.º 262** – Conceder à servidora **GISELLE ARAÚJO DE QUEIROZ**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 04 a 18.03.2008 e de 21 a 23.10.2008.

**N.º 263** – Conceder à servidora **KÁRISSE NASCIMENTO BLOS**, Secretária, 09 (nove) dias de recesso forense, referentes a 2007, no período de 10 a 18.03.2008.

**N.º 264** – Conceder à servidora **PATSY DA GAMA JONES**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2007, nos períodos de 10 a 18.03.2008 e de 26.06 a 04.07.2008.

**N.º 265** – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício de 2007, da servidora **ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA**, Oficial de Justiça, para serem usufruídas no período de 22.07 a 10.08.2008.

**N.º 266** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 19.05 a 17.06.2008.

**N.º 267** – Alterar as férias do servidor **JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 18.06 a 17.07.2008.

**N.º 268** – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício de 2008, do servidor **MARCILENE BARBOSA DOS SANTOS**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 20.06 a 04.07.2008.

**N.º 269** – Alterar as férias da servidora **MARIA HELENA ARGOLÓ CAFEZEIRO**, Analista Judiciária, relativas ao exercício de 2008, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 25.06.2008, 29.10 a 07.11.2008 e de 11 a 20.02.2009.

**N.º 270** – Alterar as férias, relativas a 1ª etapa do exercício de 2008, do servidor **NARYSON MENDES DE LIMA**, Agente de Proteção, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Diretor, em exercício

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

#### **Expediente de 07/03/2008**

#### **TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Carlos Henriques

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00001 - 01008009663-8

Impetrante: Marco Nogueira Ferreira, Impetrado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### **TURMA CÍVEL**

#### **APELAÇÃO CÍVEL**

00002 - 01008009662-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Antonia Pedrosa Vieira => Distribuição por Sorteio, Adv - Ana Marcela Grana de Almeida, Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): José Pedro

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

00003 - 01008009660-4

Agravante: Banco Bradesco S/A, Agravado: Manoel Nonato de Souza => Distribuição por Dependência, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00004 - 01008009661-2

Agravante: Orlando Guedes Rodrigues, Agravado: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Johnson Araújo Pereira.

00005 - 01008009664-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valdir Costa Mateus => Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza.

#### **TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

#### **HABEAS CORPUS**

00006 - 01008009665-3

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Antonia Silva Cordeiro => Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

### **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

##### **Expediente de 07/03/2008**

000336AM-A =>00422

001312AM =>00435

003032AM =>00188

004028AM =>00170

004115AM =>00130

004294AM =>00449

004621AM =>00052, 00419, 00425

004876AM =>00416, 00418, 00431, 00445

005267AM =>00421

005524AM =>00466

019113DF =>00173

025543GO =>00105

071832MG =>00480

002680MT =>00484

005478MT =>00449

010790MT =>00549

011491PA =>00462

003943PB =>00128

013949RJ =>00176

120774RJ =>00123

000630RO =>00107

000910RO =>00343, 00371, 00385, 00398

001731RO =>00385, 00395, 00398

002484RO =>00484

000000RR =>00392

000005RR-B =>00035

000008RR =>00396

000034RR-B =>00385

000041RR-E =>00386

000042RR-B =>00391, 00396

000042RR =>00007

000048RR-B =>00388, 00545

000052RR =>00189, 00190, 00204, 00206, 00215, 00216, 00217,

00218, 00219, 00221, 00222, 00223, 00227, 00228, 00229, 00230,

00231, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239,

00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248,

00249, 00251, 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258,

00259, 00261, 00262, 00263, 00264, 00265, 00266, 00267, 00268,

00269, 00272, 00273, 00274, 00276, 00277, 00293, 00294, 00295,

00296, 00297, 00317, 00319, 00323, 00324

000058RR-B =>00409

000058RR =>00438, 00440, 00441, 00451

000060RR =>00438, 00440, 00441, 00451

000065RR-A =>00434

000066RR-A =>00203, 00204

000070RR-B =>00187

000072RR-B =>00106

000074RR-B =>00142, 00331, 00337, 00339, 00389, 00392,

00393, 00394, 00398, 00399, 00447

000077RR-A =>00392, 00401

000077RR-E =>00395, 00452, 00468, 00473

000078RR =>00375, 00380

000083RR-E =>00112, 00400

000084RR-A =>00164, 00189, 00190, 00200, 00202, 00203,

00204, 00205, 00206, 00269, 00270, 00272, 00273, 00274, 00275,

00276, 00278, 00279, 00298, 00301, 00302, 00303, 00304, 00305,

00306, 00307, 00308, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313, 00314,

00315, 00318

000086RR-E =>00390

000087RR-B =>00140, 00163, 00183, 00386, 00395

000087RR-E =>00341, 00390, 00395, 00405, 00434, 00442, 00458

000092RR-B =>00102, 00124, 00127, 00135

000094RR-B =>00344

000096RR-E =>00437

000099RR-E =>00184, 00364, 00452, 00462

000100RR =>00463 000101RR-B =>00420, 00424, 00426 000105RR-A =>00129 000105RR-B =>00172, 00332, 00336, 00415, 00436, 00452 000106RR-B =>00543 000107RR-A =>00095, 00173, 00537, 00538 000108RR =>00386 000110RR-E =>00175 000111RR-B =>00389, 00393 000112RR-B =>00481, 00485, 00495, 00514 000112RR-E =>00121, 00370, 00502 000113RR-B =>00411 000114RR-A =>00047, 00050, 00060, 00080, 00126, 00390, 00395, 00405, 00433, 00434, 00446, 00450, 00458, 00468, 00479, 00480 000114RR-B =>00288 000117RR-B =>00138, 00381, 00383, 00384 000118RR-A =>00399 000118RR =>00179, 00371, 00457, 00488 000119RR-A =>00143 000120RR-B =>00171, 00335, 00501 000120RR-E =>00464 000124RR-B =>00493 000125RR-E =>00162, 00390 000125RR =>00409, 00460, 00480 000126RR-B =>00384, 00402 000128RR-B =>00140, 00163, 00386, 00395 000133RR-E =>00470 000133RR =>00378, 00379 000136RR-E =>00390, 00479 000136RR =>00434 000137RR-E =>00181 000139RR-B =>00135, 00377 000140RR =>00517, 00518 000144RR-A =>00547 000144RR-B =>00403, 00439 000145RR =>00383 000146RR-B =>00051, 00100, 00104, 00107, 00410 000147RR-B =>00465 000149RR-A =>00361, 00459, 00460 000149RR =>00135, 00159, 00381, 00461, 00471 000152RR-B =>00130 000153RR-B =>00008, 00009, 00010, 00011, 00014, 00019, 00028, 00032 000153RR =>00489 000155RR-B =>00377 000156RR =>00409, 00474, 00480 000158RR-A =>00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00165, 00166, 00167, 00168, 00334, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360 000160RR-B =>00103, 00120 000160RR =>00459 000162RR-A =>00068 000163RR-A =>00378, 00379 000164RR =>00384 000165RR-A =>00470, 00494 000167RR-A =>00186 000171RR-B =>00002, 00097, 00105, 00184, 00364, 00452 000172RR-B =>00464 000175RR-B =>00388, 00405, 00450, 00458, 00468 000176RR =>00380 000177RR =>00120, 00522 000178RR-B =>00109, 00113, 00117 000178RR =>00175, 00391, 00435 000179RR-B =>00071, 00549 000180RR-A =>00496 000182RR-B =>00425 000184RR-A =>00456, 00464 000185RR-A =>00458, 00544 000185RR =>00131 000187RR-B =>00459 000187RR =>00363, 00441, 00535 000189RR =>00121, 00139, 00164, 00370, 00502 000190RR-B =>00185, 00288 000190RR =>00402, 00494 000194RR =>00547 000199RR-B =>00144, 00388, 00400 000201RR-A =>00382, 00460, 00544 000202RR-B =>00452 000203RR =>00175, 00391, 00407, 00435 000205RR-B =>00170, 00176 000208RR-A =>00390	000208RR-B =>00188, 00448, 00473 000209RR-A =>00464 000209RR =>00386, 00409, 00427 000210RR =>00174, 00196, 00219, 00347, 00350, 00362 000212RR =>00377, 00505 000213RR-B =>00179, 00187 000215RR-B =>00160, 00177, 00178, 00180, 00191, 00192, 00194, 00197, 00198, 00199, 00201, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00220, 00224, 00225, 00226, 00286 000218RR-B =>00489, 00493, 00507 000221RR-B =>00335 000222RR =>00382, 00402 000223RR-A =>00057, 00138, 00182, 00381, 00383, 00384, 00524 000223RR =>00096, 00334, 00375, 00380, 00389 000224RR-B =>00179, 00181, 00331, 00333, 00334, 00340 000225RR =>00372, 00387 000226RR-B =>00171, 00193, 00196, 00250, 00260, 00271, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00287, 00289, 00290, 00299 000226RR =>00160, 00181, 00278, 00386, 00406, 00406, 00437, 00472, 00547 000231RR =>00138, 00365, 00381, 00383, 00384 000233RR-B =>00390, 00446 000235RR =>00376 000236RR-B =>00388 000236RR =>00357, 00382 000237RR =>00384 000238RR-B =>00483 000239RR-A =>00414 000240RR =>00378, 00379 000243RR-B =>00452 000245RR-A =>00452 000247RR-B =>00056, 00105, 00374, 00376, 00396, 00398 000250RR-B =>00099, 00121 000252RR-B =>00099, 00121 000253RR =>00376 000254RR-A =>00135, 00341, 00497 000260RR-A =>00188, 00392, 00394, 00447 000260RR =>00459 000262RR =>00070, 00432 000263RR-A =>00494 000263RR =>00278, 00406, 00413, 00423, 00428, 00429, 00437, 00472, 00478, 00513 000264RR-A =>00161, 00435 000264RR-B =>00291, 00292, 00300, 00316, 00320, 00321, 00322, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330 000264RR =>00126, 00162, 00340, 00341, 00373, 00386, 00390, 00395, 00405, 00433, 00434, 00442, 00446, 00450, 00454, 00458, 00468, 00469, 00473, 00480, 00547 000267RR-A =>00394 000269RR-A =>00412, 00416, 00418, 00430, 00431 000269RR =>00385, 00390, 00395, 00434, 00448, 00450, 00458, 00468, 00473, 00484 000270RR-B =>00126, 00405, 00442, 00446, 00450, 00454, 00458, 00468, 00469 000271RR-A =>00393 000272RR-B =>00398 000273RR-B =>00186 000278RR-A =>00546 000279RR =>00098, 00114, 00115, 00137, 00145 000281RR =>00381, 00383 000282RR =>00058, 00376, 00389 000283RR-A =>00133 000288RR-A =>00099, 00472, 00482 000289RR-A =>00101 000291RR-A =>00101 000292RR-A =>00099, 00121 000293RR-A =>00467, 00494 000293RR =>00133 000295RR-A =>00394 000299RR =>00074, 00397, 00534 000300RR =>00458 000302RR =>00130 000305RR =>00199, 00346 000311RR =>00457 000315RR =>00402 000316RR =>00181, 00437 000320RR =>00010, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00029, 00030, 00031, 00033, 00034, 00035, 00036, 00038 000321RR =>00388, 00519 000322RR =>00476 000333RR =>00520
---	---

000337RR =>00111, 00118, 00132, 00134, 00141, 00367, 00381, 00401, 00414  
 000343RR =>00480  
 000345RR =>00143  
 000352RR =>00384, 00402, 00404  
 000368RR =>00112, 00144, 00400  
 000377RR =>00477  
 000379RR =>00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00156, 00158, 00159, 00161, 00162, 00163, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00173, 00186, 00187, 00334, 00336, 00338, 00340, 00342, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00358, 00359, 00361, 00362, 00363, 00365, 00366  
 000380RR =>00346  
 000381RR =>00455  
 000382RR =>00474  
 000384RR =>00444, 00453  
 000385RR =>00108, 00116, 00139, 00169, 00342, 00425, 00470, 00494, 00498, 00499, 00536  
 000387RR =>00444, 00453  
 000392RR =>00177  
 000394RR =>00160, 00181, 00278, 00406, 00472, 00475  
 000406RR =>00037  
 000420RR =>00475  
 000421RR =>00388  
 000424RR =>00172, 00332, 00402  
 000428RR =>00390  
 000429RR =>00048, 00110, 00136  
 000431RR =>00332, 00336  
 000432RR =>00437  
 000433RR =>00406  
 000444RR =>00184, 00452, 00462  
 000445RR =>00046, 00053, 00054, 00055, 00059, 00061  
 000446RR =>00452  
 000451RR =>00442  
 000452RR =>00342  
 000457RR =>00366  
 000468RR =>00049, 00080, 00126, 00433, 00446  
 000475RR =>00375, 00380, 00451  
 000479RR =>00353, 00354, 00355, 00356, 00358, 00359, 00360  
 000481RR =>00125, 00432  
 000493RR =>00345  
 008301RS =>00394  
 025285RS =>00393, 00394  
 027538RS =>00146  
 042757RS =>00123  
 044250RS =>00394  
 028787SP =>00398  
 034248SP =>00395  
 076999SP =>00123  
 112202SP =>00417  
 130524SP =>00187, 00207  
 140879SP =>00398  
 162592SP =>00398  
 184284SP =>00378, 00379  
 196403SP =>00177, 00195, 00207, 00209, 00368, 00369  
 212506SP =>00398  
 231747SP =>00408, 00443

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALVARÁ JUDICIAL

00095 - 001008184439-0

Requerente: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008.  
 Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### EXECUÇÃO

00068 - 001008184590-0

Exequente: Janaina Barbosa Gomes  
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 35.056,06. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

### IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO

00069 - 001008185037-1

Impugnante: O Estado de Roraima  
 Impugnado: Rosângela Cavalcante de Souza => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00062 - 001008184637-9

Requerente: Andree Garcez Barros  
 Requerido: Marcelo Marcant da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 30.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008184947-2

Requerente: Brendon Oliveira da Silva  
 Requerido: Damiao Domingos da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 388,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008184999-3

Requerente: Albania Sineider Barros de Moraes => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008185015-7

Requerente: Beatriz Lopes Ricas => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008185016-5

Requerente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr  
 Requerido: Espólio De: Maria Benício da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008185017-3

Requerente: Alcione Matos de Souza  
 Requerido: Elizangela Pedroso da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### EXECUÇÃO

00046 - 001008184567-8

Exequente: Lojas Perin  
 Executado: Osmar Moreira Noleto => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 7.950,59. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00047 - 001008184670-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Império das Tintas Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 45.955,56. Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### ALVARÁ JUDICIAL

00048 - 001008184866-4

Requerente: Jonas Silva de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 8.028,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

### DESPEJO

00049 - 001008185025-6

Requerente: José Ribamar de Almeida Lima e outros  
 Requerido: Valdir Costa Mateus e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 8.911,23. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

### EXECUÇÃO

00050 - 001008184676-7

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: G. M. Holanda - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 70.651,57. Adv - Francisco das Chagas Batista.

## 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

## ALVARÁ JUDICIAL

00051 - 001008184980-3

Requerente: Vania Maria Duarte de Andrade e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Carlos Fabricio Ortmeier Ratacheski.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00052 - 001008184876-3

Autor: Banco Finasa S/A  
 Réu: Silvia Paganini => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 107.239,20. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

## EXECUÇÃO

00053 - 001008184570-2

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Cristiane Texeira Gonçalves de Melo => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 15.826,30. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00054 - 001008184579-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Rosimeire de Oliveira Borges Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 1.660,74. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00055 - 001008184877-1

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
 Executado: Maria de Nazaré Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 18.682,32. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00056 - 001008184607-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Requerido: Antonio Ribeiro C Neto => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 35.282,65. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00057 - 001008184972-0

Autor: Maria Gorete Aires Alencar Ferreira  
 Réu: Chaine & Sales Ltda - Mega Tur Viagens => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 2.350,80. Adv - Mamede Abrão Netto.

## 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## EXECUÇÃO

00058 - 001008184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura  
 Executado: M da Conceição Soares => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 25.830,00. Adv - Valter Mariano de Moura.

00059 - 001008184577-7

Exeqüente: Lojas Perin  
 Executado: Maria de Nazaré Cunha da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 18.682,32. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00060 - 001008184680-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda  
 Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 71.636,35. Adv - Francisco das Chagas Batista.

Juiz(íza): ângelo Augusto Graça Mendes

## EXECUÇÃO

00061 - 001008184576-9

Exeqüente: Lojas Perin  
 Executado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 78.243,23. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## ALVARÁ JUDICIAL

00096 - 001008184445-7

Requerente: F.F.B. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## DECLARATÓRIA

00097 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.  
 Réu: T.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00070 - 001008184429-1

Requerente: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00071 - 001008185022-3

Impetrante: Assis e Vieira Ltda  
 Autor: Coatora: Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Rr => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Elíدورo Mendes da Silva.

## 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00082 - 001007164864-5

Transferência Realizada em 07/03/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001008185351-6

Indicado: W.P.S. => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## PRISÃO EM FLAGRANTE

00081 - 001008185300-3

Autuado: Samuel Batista de Andrade => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

## EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00084 - 001007169971-3

Indicado: R.M.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00085 - 001008184959-7

Réu: Jose Augusto Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00086 - 001008184962-1  
Réu: Sandra Maria Almeida => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00087 - 001008184965-4  
Réu: Valdemar Mayer => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001008185002-5  
Réu: Jose Souza Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001008185005-8  
Réu: Eziel da Silva e Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001008185009-0  
Réu: Antonio Silva Araujo => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001008185010-8  
Réu: Ezequias de Souza Lira => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001008185012-4  
Réu: Sebastião Nogueira => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001008185045-4  
Réu: José Mendes de Brito => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001008185095-9  
Réu: Orlando Raul Cuadros Casillas => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **4 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

##### **CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00072 - 001008185088-4  
Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00073 - 001008185097-5  
Indiciado: N.J.D. => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **LIBERDADE PROVISÓRIA**

00074 - 001008185307-8  
Requerente: Anderson Souza da Silva => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

##### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00075 - 001008183801-2  
Requerente: John Caetano dos Santos => Transferência Realizada em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001008185091-8  
Requerente: Joao Mendonça da Silva => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **5 VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

##### **CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00077 - 001008185057-9  
Indiciado: M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00078 - 001008185090-0  
Indiciado: J.S.L. => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00079 - 001008185306-0  
Autuado: Adriana Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

##### **REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00080 - 001008185096-7  
Requerente: Francismar Athan Lavor => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista.

##### **INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

##### **EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001008181235-5  
S.educando: J.S.C.F. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00002 - 001008181237-1  
Adotante: A.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

##### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00003 - 001008181236-3  
Requerente: J.L.S. e outros  
Criança Adol: J.S.L.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### **RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00004 - 001008181231-4  
Educando: A.A.P. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181238-9  
Educando: D.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181239-7  
Educando: L.A.P. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

##### **1 AVARACÍVEL**

**Expediente de 07/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

##### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00098 - 001006146346-8  
Requerente: K.R.S.P.  
Requerido: E.B.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2008 às 10:10 horas.  
Adv - Neusa Silva Oliveira.

00099 - 001006150214-1

Requerente: H.R.S.

Requerido: M.R.L. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2008 às 10:20 horas. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro.

00100 - 001007166797-5

Requerente: J.M.S.O. e outros

Requerido: M.V.O. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2008 às 10:10 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00101 - 001008180784-3

Requerente: E.C.P. e outros

Requerido: G.L.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/04/2008 às 10:15 horas. Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00102 - 001007179454-8

Requerente: M.M.R.

Interditado: J.M.R. =&gt; Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2008 às 10:05 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00103 - 001007166816-3

Requerente: C.A.S.P.

Requerido: S.G.P. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/07/2008 às 10:50 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

**EXECUÇÃO**

00104 - 001006131251-7

Exequente: A.A.S.

Executado: A.B.S. =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 10/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00105 - 001006142806-5

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Executado: Edna Ribeiro Bantim =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Welington Sena de Oliveira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00106 - 001006141269-7

Autor: J.R.B.S.

Réu: L.C.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/05/2008 às 10:25 horas. Adv - Josimar Santos Batista.

00107 - 001007166488-1

Autor: Alexander Duncan Donald Davy

Réu: Abigail Pureza Davy e outros =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Lael ézer da Silva.

00108 - 001007177656-0

Autor: B.G.C.

Réu: N.C.C.G. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00109 - 001007158122-6

Requerente: M.C.S.V.

Requerido: S.J.F.B. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00110 - 001007166899-9

Requerente: J.C.M.A.

Requerido: K.N.S.J. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**GUARDA DE MENOR**

00111 - 001006150486-5

Requerente: J.D.C.

Requerido: S.R.F. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00112 - 001007165479-1

Requerente: C.W.S.

Requerido: M.J.W.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 10:10 horas. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00113 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 10:50 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00114 - 001007170922-3

Requerente: C.S.V.

Requerido: A.J.F.P. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00115 - 001007179638-6

Requerente: F.G.N.

Requerido: A.F.A.N. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 11:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00116 - 001007179693-1

Requerente: F.G.B.

Requerido: G.S.G. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00117 - 001006147667-6

Requerente: A.T.M.

Requerido: A.S.S. =&gt; Audiência REDESIGNADA para o dia 26/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00118 - 001007167313-0

Requerente: J.S.N.

Requerido: G.S.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/06/2008 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00119 - 001005106099-3

Requerente: K.M.Q.S.

Requerido: M.C.S.L. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00120 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.

Requerido: H.G.S.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/06/2008 às 10:30 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Luiz Augusto Moreira.

00121 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 03/06/2008 às 10:10 horas. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00122 - 001007171060-1

Requerente: R.A.S.

Requerido: J.R.L.S. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 10:40 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00123 - 001006140058-5

Autor: O.N.S.

Réu: D.L.S.N. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2008 às 11:00 horas.  
Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00124 - 001008182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/06/2008 às 11:20 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily

**REGULAMENTAÇÃO DE VISITA**

00125 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/06/2008 às 10:30 horas.  
Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00126 - 001008182435-0

Requerente: E.S.F.

Requerido: L.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2008 às 10:35 horas.  
Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

**SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00127 - 001007179639-4

Requerente: M.C.B.B.

Requerido: V.P.C. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/03/2008 às 10:10 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**2AVARACÍVEL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(À) :****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00147 - 001006147050-5

Autor: Marilene Teixeira Barros

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos  
II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese  
III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001006147069-5

Autor: Maria da Conceição Costa e Silva

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001006147493-7

Autor: Airan de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001006147545-4

Autor: Maria de Lourdes Costa Nery

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001006150775-1

Autor: Maria Nilda Araujo Lima

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001006151217-3

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00153 - 001007152891-2

Autor: Jose Paulo da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00154 - 001007152905-0

Autor: Antonio Batista dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00155 - 001007152909-2

Autor: Paulina Emerita Dantas Fernandes de Alencar

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00156 - 001007152919-1

Autor: Itamar de Souza Cunha

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00157 - 001007156984-1

Autor: Rita Bandeira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00158 - 001007157770-3

Autor: Telmo Ribeiro Paulino

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001007158673-8

Autor: Edilene Cruz de Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00160 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos  
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem-se  
 III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Daniella Torres de Melo Bezerra.

#### CAUTELAR INOMINADA

00161 - 001006130607-1

Requerente: Nilcatex Têxtil Ltda

Requerido: O Estado de Roraima => Final de sentença: (...) Isto posto, extinguo o processo sem julgar o seu mérito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC. Custas e honorários pela Autora que fixo em R 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), considerando o seu grau de complexividade, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a sentença, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista , RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: “I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00163 - 001007160594-2

Requerente: Manoel Braz Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento em Agravo Retido, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal

II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00164 - 001004093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros

Requerido: Município de Boa Vista => DESPACHO: “I. Tendo em vista o pedido de manifestação do Ministério Público, formulado na inicial, encaminhem-se os autos ao Parquet

II. Após, conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício.

00165 - 001006147054-7

Requerente: Maria de Fátima da Silveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007152910-0

Requerente: Maria Honorata da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00167 - 001007152940-7

Requerente: Sheila Patricia Lemos de Lima Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00168 - 001007154428-1

Requerido: Monica Tavares Rodrigues e outros => “DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### DECLARATÓRIA

00169 - 001007158337-0

Autor: Romulo da Penha Andrade

Réu: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00170 - 001005115639-5

Embargante: Município de Boa Vista

Embargado: O Ministério Público do Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos  
 II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Juliana Vieira Farias.

00171 - 001006138053-0

Embargante: Edson Simões e outros

Embargado: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença  
 II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Vanessa Alves Freitas.

00172 - 001007160306-1

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Aurea Lucia Melo Oliveira Correa => “DESPACHO: “I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira.

00173 - 001007178297-2

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luis Cláudio de Jesus Silva => I. Recebo os embargos  
 II. Suspenda-se o feito principal  
 III. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência anuncio o julgamento antecipado da lide  
 IV. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros, Antonieta Magalhães Aguiar, Mivanildo da Silva Matos.

00174 - 001007178435-8

Embargante: Raimunda Maia

Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Certifique-se a tempestividade do presente recurso  
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Mauro Silva de Castro.

00175 - 001007179450-6

Embargante: Fazenda Pública do Estado de Roraima

Embargado: N A Fraxe Ltda => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide  
 II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

#### EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00176 - 001008182029-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Município de Boa Vista =&gt; "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Cândido Carneiro, Marco Antônio Salvato Fernandes Neves.

**EXECUÇÃO**

00177 - 001004087550-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Mourão dos Santos e outros =&gt; DESPACHO: "I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Sandra Suely Raiol de Queiroz.

00178 - 001004091165-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J Araujo e outros =&gt; Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00179 - 001004092276-6

Exeqüente: José Fábio Martins da Silva

Executado: O Estado de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Certifique a Escrivania se há custas a serem recolhidas

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Fábio Martins da Silva, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00180 - 001004097452-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros =&gt; I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensória Pública que atua nesta Vara

II. Expeça-se Termo de compromissso

III. Após, vista a DPE

IV. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001005101888-4

Exeqüente: Randerson Melo de Aguiar

Executado: O Estado de Roraima =&gt; I. Tendo em vista o acolhimento dos embargos, resta extinta a presente execução

II. Certifique a Escrivânia se há custas a serem recolhidas

III. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos

IV. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00182 - 001007164470-1

Exeqüente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá =&gt; I. Intime-se o Autor pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do §1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00183 - 001007178263-4

Exeqüente: Marlene Pereira Monteiro da Silva

Executado: O Estado de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para recolher as custas, no prazo legal, posto que na inicial não foi requerida Justiça Gratuita bem como também se executam os honorários de sucumbência

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00184 - 001008182628-0

Exeqüente: Mário Porcaro

Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Cite-se;II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a)

Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00185 - 001008183193-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M F M Vitorino =&gt; I. Libere-se a penhora

II. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósion Schetine.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00186 - 001007154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto

Executado: O Estado de Roraima =&gt; "DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para, em dez dias, regularizar a petição inicial, instruindo-a com a cópia do título executivo (sentença, relatório, voto, acórdão e certidão de trânsito em julgado), sob pena de indeferimento

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00187 - 001001019660-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Soly Barroso Tobias =&gt; DESPACHO: "I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008.(a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Augusto Dantas Leitão, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00188 - 001003069176-9

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad

Executado: Feccc Fundação de Educação Ciência e Cultura de Roraima =&gt; DESPACHO: "I. A presente Execução tem como executada uma fundação pública

II. Tendo em vista que a execução se processa nos termos do art. 730 e seguintes do CPC, bem como o caráter inalienável dos seus bens, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o Auto de Penhora de fl. 219 e demais atos praticados com fulcro no mesmo

III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00189 - 001001003029-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Vieira Bonfim =&gt; I.Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00190 - 001001003187-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Free Shopping Ltda =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00191 - 001001003270-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros =&gt; DESPACHO: "I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas

V. Vista a DPE

VI. Int. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00192 - 001001003286-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => I. Indefiro o pedido de fls. 84, tendo em vista a resposta de fls. 83  
II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00193 - 001001003361-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00194 - 001001003501-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ag dos Reis e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00195 - 001001003749-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda => I. Defiro a suspensão, pelo período requerido a contar do pedido  
II. Após,diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine CristinaBianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001003983-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eunival Reis Bezerra e outros => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar da data do pedido  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Mauro Silva de Castro, Vanessa Alves Freitas.

00197 - 001001019266-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Só Rolamentos Ltda e outros => I. Defiro a suspensão, pelo período requerido a contar do pedido  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00198 - 001001019638-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda => "DESPACHO: I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos Ars de fls. 112 e 113  
II. Int Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00199 - 001001019651-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Sa Ribeiro => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente  
III. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara. Expeça-se Termo de Compromisso  
IV.Efetivado o bloqueio, caso haja bens conscritos, encaminhem-se os autos à DPE, para, em querendo, oferecer embargos  
V. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas: VI. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00200 - 001002038332-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Om de Souza Filho => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00201 - 001002043186-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca de Araujo e outros =&gt; DESPACHO: "I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00202 - 001002046830-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dina Comercio Representação e Serviços Ltda =&gt; "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001002046984-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Genivar dos Santos Leal =&gt; "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 64

II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para

embargos  
III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire.

00204 - 001002051698-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arlindo Melo Filho =&gt; "DESPACHO: I. Tendo em vista que a sentença de extinção já foi prolatada, deixo de apreciar a certidão de fl. 78

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Maryvaldo Bassal de Freire, Lúcia Pinto Pereira.

00205 - 001002051802-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rg Rep e Com Ltda e outros =&gt; Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00206 - 001002052206-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sueli Moraes da Silva Cardozo e outros =&gt; DESPACHO: "I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, tendo em vista o endereço indicado à fl. 73

II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00207 - 001004087552-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Nelson Ones Pereira Nunes e outros =&gt; Final de sentença

(...) Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 20/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001004087804-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ja da Costa Barros e outros =&gt; "DESPACHO: I.Defiro o pedido de fls. 88

II. Após, remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor  
III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00209 - 001004087805-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lc Menezes e outros =&gt; DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da satisfação da obrigação

II. Int. Boa Vista-RR, 28/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00210 - 001004091168-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de Souza Guimarães e Cia Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
 II. Apôs, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001004091175-1  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Guerino Pomim e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00212 - 001004091197-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Francisco J de Araujo e outros => Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00213 - 001004093200-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Francisco Canindé da Silva Bessa e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar do pedido  
 II. Apôs, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito.  
 Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00214 - 001005100064-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: e S Magalhaes e outros => I. indique o Exeqüente bens passíveis de penhora  
 II. Int. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00215 - 001005100439-7  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Manoel Antonio e Souza => I. Indefiro o pedido de fls. 44  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Manifeste-se a DPE para, querendo oferecer embargos quanto a penhora de fls. 24, 28 e 38  
 IV. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001005100606-1  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Sc de Sena Barbosa => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00217 - 001005100657-4  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria de Loudes da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2004.05344-5, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00218 - 001005100783-8  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Roberto Costa Sila -me => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido  
 II. Apôs, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001005101000-6  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Celio da Silva Pena => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido

II. Apôs, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00220 - 001005101508-8  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Eurico Raimundo da Conceição e outros => DESPACHO: "I. Tendo em vista a promoção de fls. 54v  
 II. Manifeste-se o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001005102478-3  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005102558-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: H A C Miranda => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005103124-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Dilma Antonieta Guedes => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005105331-1  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Darcileide Fonseca de Mendonça e outros => I.Defiro a suspensão, a contar do pedido  
 II. Apôs, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00225 - 001005106929-1  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Edmilson Jose da Silva e outros => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ousiem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juiza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005107368-1  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Mgb de Goes e outros => DESPACHO: "I. Indefiro pedido de fls. 45 tendo em vista que a resposta do BACEN-JUD já foi juntada, conforme fls. 44  
 II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005107645-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Abel Marques Rosa => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00228 - 001005107663-5  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Banco de Roraima S/A => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado  
 II. Apôs, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00229 - 001005115239-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Geral de Obras S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.04635-3, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001005115392-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jr Campos Empreendimentos Imob Ltda => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00231 - 001005115682-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º

2005.05776-2, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005116342-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Lourdes da Silva Araújo => “DESPACHO: I.

Defiro o pedido de fl. 23

II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001005116507-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mr Marques de Oliveira => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001005116746-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guilherme Domingues dos Santos => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001005116758-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Hilario da Silva => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00236 - 001005117144-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Silva Importação e Exportação => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º

2005.08159-0, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00237 - 001005118661-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edineia Sarmento de Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.08781-5, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005118734-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00239 - 001005119091-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Martins da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.08814-5, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00240 - 001005119142-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vilany Sousa da Cruz => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.08845-5, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005119149-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ocelio Alves do Nascimento => “DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.”

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00242 - 001005119172-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Santana Maciel => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00243 - 001005119195-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.09335-1, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005121900-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Angelo Rosalino Coelho => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005121937-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Eliana Matilde Trindade => DESPACHO: “I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00246 - 001005121951-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Souza Rocha => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00247 - 001005122083-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Lima do Vale Coelho => DESPACHO: “I. Desbloqueiem-se as contas da Executada

II. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00248 - 001005122290-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis Junior => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00249 - 001005122406-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antônio Paulo da Silva => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005123622-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marlene Guevara Pinho => “DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar da data do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00251 - 001006127527-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amarildo Enes dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.20295-9, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00252 - 001006127548-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Dilton Alves de Souza => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001006127699-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Miguel Souza Grosso => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00254 - 001006128326-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Gilvan Bezerra do Nascimento => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/

2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00255 - 001006128340-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Ponciano Vieira Rodrigues => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001006128369-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vadi Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00257 - 001006128511-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus Lessa Loren => I. Junte-se cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado dos Embargos 07 166743-9

II. Após, voltem os autos conclusos

III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00258 - 001006128514-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Anisia da Conceição da Silva => “DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00259 - 001006128534-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundi Lima da Silva => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001006128645-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e B Cabral Filho e outros => “DESPACHO: I. Defiro a citação por edital

II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00261 - 001006128679-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Gorete Pinheiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) “Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.19497-2, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001006128713-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Aroldo do Carmo Silva => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001006128791-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Melo Gomes => I.Defiro a suspensão, pelo prazo de 12 meses a contar do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006128868-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Nelles Nelson Gonçalves Dias => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar da data do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00265 - 001006128873-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Nonato Alves dos Santos => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00266 - 001006128903-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Leonora Daniele => I. Compulsando os autos, verifico que a citação por edital foi devidamente cumprida à fls. 13, por isso, indefiro o pedido de fls. 30

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. ManIFESTE-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006128944-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Guaracy Penhalosa => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00268 - 001006128961-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joana Ribeiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.19294-5, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00269 - 001006129778-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cosma do Rosário Praça => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006130144-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mario Jorge Domingues Tavares => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, a contar da data do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00271 - 001006130193-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Nacional Ltda e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 37

II. Desapense-se o presente processo

III. Após, remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor

IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00272 - 001006130243-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Angelo Barbosa de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.23265-3, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00273 - 001006130268-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alderido Ferreira Mota => "DESPACHO: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas: V. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006130274-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ana Maria Alves Farias => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006130283-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alípio Bezerra de Souza => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00276 - 001006130481-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lopes => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00277 - 001006130517-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jorge Wuilson Lucena Coelho => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001006130601-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Lucia Vieira da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2005.22801-0, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00279 - 001006130881-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vicente Coelho de Araujo Neto => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar da data do pedido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00280 - 001006132766-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: D Araujo de Souza e outros => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00281 - 001006132771-3  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Lima Materiais de Construção Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00282 - 001006132772-1  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Izaias Farias de Assis e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00283 - 001006133480-0  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Servkar Com Serv e Manutenção Ltda e outros => "DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00284 - 001006138716-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: "I. Cumprase o item IV do despacho de fls. 48 II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006141216-8  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: R B Silveira e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca de fl. 41 II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,Juíza de Direito." Adv - Vanessa Alves Freitas.

00286 - 001006141827-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Francisco F. dos Santos => DESPACHO: "I. Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a)Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00287 - 001006141835-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Daniele Venera => "DESPACHO: "I. À Escrivania, para certificar o que fora requerido 'fl. 27 II. Nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara III. Expeça-se Termo de Compromisso IV. Vista à Defensoria Pública V. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00288 - 001006142247-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Royalew Empreendin Comercio e Serviços Ltda => I.Manifeste-se o Exeqüente II. Int. Boa Vista, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósón Schetine, Antônio O.f.cid.

00289 - 001007152832-6  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Benedito dos Santos Maciel => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00290 - 001007152837-5  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: J A da Costa Barros e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00291 - 001007155640-0  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Salomão Veículos Ltda e outros => DESPACHO: "I. Compulsando os autos, verifico que a dívida executada encontra-se desatualizada II. Dessa forma, com fulcro no Princípio da Economia Processual, informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida III. Após, proceda-se ao bloqueio, conforme anteriormente deferido IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00292 - 001007156115-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Antonilson A da Silva Me e outros => DESPACHO: "I. Defiro o pedido de fls. 25 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00293 - 001007157458-5  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: A Gomes e Cia Ltda => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001007157596-2  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Anacleto Carneiro de Araújo => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos: II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00295 - 001007157599-6  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio R Bezerra - Me => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001007157620-0  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ahmed Chahim Sobrinho => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001007157814-9  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Barros e Azevedo Ltda => I. Cite-se o Executado por edital conforme preceitua o art. 8º da LEF II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001007158266-1  
 Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Francisco da Silva Martiniano => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00299 - 001007158308-1  
 Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: P Moreira da Silva => DESPACHO: "I. Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 07 II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Vanessa Alves Freitas.

00300 - 001007158317-2  
 Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L da Silva de Brito e outros => DESPACHO: "I. Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação, observando o endereço fornecido  
II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00301 - 001007158364-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: G Alves Barbosa => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital  
II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00302 - 001007158373-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Gilberto Neves Costa => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital  
II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001007158565-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Ivaldo J da Silva - Me => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital  
II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 001007159344-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Instituto João Cap de Ensino e Cult. Ltda => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 14, já que a consulta foi realizada à fl. 13  
II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00305 - 001007159348-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Lavadora de Autos Rio Branco Ltda => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 14, já que a consulta foi realizada à fl. 13  
II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00306 - 001007159495-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jurandir Neres Souza => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital  
II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00307 - 001007159595-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: J Bezerra de Araujo Me => "DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos  
II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00308 - 001007159789-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Jose Paulo Radin de Souza => Final de Sentença. (...) Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Sem custas e honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00309 - 001007159800-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: José Gilberto Nartmann => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital  
II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001007159805-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Joaquim M da Silva => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 14, já que a consulta foi realizada à fl. 13  
II. Int. Boa Vista-RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Severino do Ramo Benício.

00311 - 001007160002-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: e Gil Rodrigues - Me => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital  
II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00312 - 001007160003-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: e L Pinheiro => DESPACHO: "I. Defiro a citação por edital  
II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Severino do Ramo Benício.

00313 - 001007160023-2

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Edivar Dias Rodrigues => "DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido, a contar da data do pedido  
II. Após, diga o Exeqüente  
III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00314 - 001007160366-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Marcio Dantas Monteiro => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2006.14720-0, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benicio.

00315 - 001007160388-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria Salete de Campos Silva => Final de sentença (...) Isto posto e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 12/02/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00316 - 001007160452-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: F Bispo da Silva Me e outros => DESPACHO: "I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos  
II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00317 - 001007160467-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Maria da Guia Tomaz - Me => "DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 14  
II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00318 - 001007161117-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Milton Sobreira Me => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 17, tendo em vista que o endereço localizado nas fls. 16 pertence à pessoa física, e a dívida em questão recai sobre a pessoa jurídica  
II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado  
III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 001007161167-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: M. Salete A. do Rosario Campos - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2006.13817-0, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00320 - 001007161198-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Waldemilson Malaquias Araujo => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00321 - 001007161200-5  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Carlos Augusto Rego Simões => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00322 - 001007161202-1  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Antônio Firmino da Silva Sobrinho => DESPACHO: "I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00323 - 001007161380-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: M. H. P. Barbosa - Me => FINAL DE SENTENÇA: (...) "Posto isso, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Defiro o pedido de desentranhamento da CDA n.º 2006.13890-1, substituindo-a por fotocópia. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista - RR, 04/03/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00324 - 001007161818-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Roma Angelica de França => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fl. 14, posto que é diligência compete ao Exeqüente II. Intime-se o Procurador, cujo nome consta à petição de fl. 14, para respectiva assinatura III. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001007162646-8  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Lucas Norberto Fernandes de Queiróz => I. Defiro o pedido de fls. 14 II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, com intimação para Embargos, observfando o endereço fornecido a fls. 13 III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00326 - 001007163138-5  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Batista e Cia Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a citação por edital II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00327 - 001007164653-2  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: M e Ribeiro Brito e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

00328 - 001007166307-3  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Centro de Repintura do Norte Ltda e outros => DESPACHO: "I. Indefiro pedido de fls. 19, pois verifico que o endereço fornecido é da Pessoa Física, e a dívida recai sobre a Pessoa Jurídica II. Tendo isso, informe o Exeqüente o endereço atualizado da Pessoa Jurídica III. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Marcelo Tadano.

00329 - 001007166865-0  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => I. Proceda-se a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00330 - 001007167876-6  
Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => "DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Marcelo Tadano.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00331 - 001006127655-5  
Impugnante: O Estado de Roraima  
Impugnado: Luziane da Silva => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00332 - 001007161040-5  
Impugnante: O Estado de Roraima  
Impugnado: Roberto Viana Vieira => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00333 - 001008184918-3  
Requerente: O Estado de Roraima  
Requerido: Raimundo Herlânio de Oliveira => I. Apense-se aos autos principais II. Intime-se o Impugnado para, querendo, oferecer resposta no prazo legal III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00334 - 001004081207-4  
Autor: Raylane Oliveira de Carvalho  
Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivese III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00335 - 001006148422-5  
Autor: Lacy Macedo de Figueiredo  
Réu: O Município de Bonfim => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação e da réplica II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Carlos Alberto Meira.

00336 - 001007155490-0  
Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza  
Réu: O Estado de Roraima => I. Apense-se o presente feito aos autos 07 155489-2 II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Mivanildo da Silva Matos.

00337 - 001007173390-0  
Autor: Willian Victor Malheiro dos Santos  
Réu: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade da contestação II. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00338 - 001007173517-8  
Autor: Silvino Vieira Neto e outros  
Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00339 - 001008184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros  
 Réu: O Estado de Roraima => I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, pleiteando a intervenção do Ministério Público  
 II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00340 - 001005122251-0

Impetrante: Andrade Galvão Engenharia Ltda  
 Autor. Coatora: Dir. do Dep. de Rec. da Sec. da Faz. do Est. de Rr - Irani B => “DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001005125063-6

Impetrante: Maria Ines Serafim Gomes  
 Autor. Coatora: Boa Vista Energia S/A => I. Expeça-se Certidão de Dívida Ativa  
 II. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos  
 III. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00342 - 001007155692-1

Impetrante: Construtora Soma Ltda  
 Autor. Coatora: Secretaria Estadual da Fazenda de Roraima e outros => “DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acercado retorno dos autos  
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se  
 III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00343 - 001007167153-0

Impetrante: Pedra Norte Extração de Pedras Ltda  
 Autor. Coatora: Maria do C Silva Barros Dir do Depart da Receita Sefaz/rr => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito” Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00344 - 001007178416-8

Impetrante: Ciagro - Companhia Agroindustrial de Roraima S/A  
 Autor. Coatora: Chefe da Div de Mercadorias em Trans da Sec de Faz de Rr => I. Manifeste-se as partes acerca da decisão final do Agravo de Instrumento  
 II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00345 - 001008184455-6

Impetrante: Adelino Ferreira Pantoja  
 Autor. Coatora: Secretario Municipal => I, Recebo a emenda à inicial  
 II. Desentranhem-se as fls. 26/44 posto tratarem-se de cópia da inicial  
 III, Reservo-me a apreciar o pedido liminar após as informações da Autoridade Coatora, que desde logo solicito  
 IV. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi , Juíza de Direito. Adv - Dolane Patrícia Santos Santana.

#### ORDINÁRIA

00346 - 001005120137-3

Requerente: Arnaldo Rosario Duque  
 Requerido: Departamento Estadual de Transito de Roraima => DESPACHO: “I. A teor da manifestação da DPE, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Natanael de Lima Ferreira, Janaína Debastiani.

00347 - 001006131526-2

Requerente: Cláudio Francisco dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Compulsando os autos, verifico que à fl. 111 fora tornada eficaz a intimação dos autores nos termos do art. 238 do CPC  
 II. Verifica-se, ainda, que às fls. 102/103 a Defensoria Pública do Estado pediu a intimação pessoal dos requerentes  
 III. Ocorre que a intimação, por lapso cartorário, se deu em endereço diverso do informado na inicial  
 IV. Dessa forma, chamo o feito à ordem para determinar nova intimação, atentando, o cartório, para o correto endereço indicado na inicial

V. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001006139022-4

Requerente: Hamilton Pires Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acercado retorno dos autos  
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se  
 III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001006142750-5

Requerente: Mariano Sousa Carneiro  
 Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 50, indefiro o pedido de fls. 44/45  
 II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001006144917-8

Requerente: Everton Frank Gonçalves do Nascimento  
 Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Manifeste-se as partes acercado retorno dos autos  
 II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se  
 III. Int. Boa Vista - RR, 05/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.” Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001006147027-3

Requerente: Jeruza Acquati  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001006147487-9

Requerente: Doralice Vieira Ramires Correa  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões  
 III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001006147541-3

Requerente: Warlene Maciel de Melo  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: “I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante,manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) ElaineCristina Bianchi, Juíza de Direito” Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00354 - 001006147992-8

Requerente: Alzenira da Costa  
 Requerido: O Estado de Roraima => “DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado  
 II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito”. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00355 - 001007155437-1

Requerente: E.C.A.  
 Requerido: O.E.R. => DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00356 - 001007155497-5

Requerente: Luzimar de Sousa Oliveira Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00357 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => "DESPACHO: I. Manifeste-se o Requerente acerca da certidão de fl. 57, verso, informando o paradeiro do Requerido

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi,

Juíza de Direito." Adv - Josué dos Santos Filho.

00358 - 001007157777-8

Requerente: Gleide de Almeida Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00359 - 001007159930-1

Requerente: Carlos Izac Gouvea Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00360 - 001007159937-6

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo Embargante, manifeste-se o Embargado

II. Int. Boa Vista - RR, 04/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito". Adv - Dircinha Carreira Duarte, Paulo Fernando Soares Pereira.

00361 - 001007160349-1

Requerente: Josias Mendes de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos

II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contra-razões

III. Com ousem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça, comas nossas homenagens

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/03/2008. (a) Elaine CristinaBianchi, Juíza de Direito" Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001007160517-3

Requerente: Ricardo Gomes de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 81, indefiro o pedido de fls. 74/75

II. Int. Boa Vista - RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito." Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001007166168-9

Requerente: Thiara Suelen Freitas Chaves

Requerido: O Estado de Roraima => I. Tendo em vista a conversão do Agravo de Instrumento e, Agravo REtido, intime-se a Agravada para, querendo oferecer contra-razões no prazo legal

II. Após, venham os autos conclusos para sentença

III. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - José Milton Freitas, Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001007166947-6

Requerente: Elizabeth Dantas de Medeiros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

00365 - 001007172099-8

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: "I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 03/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito" Adv - Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => I. Intime-se o(a) Requerente para, querendo, manifestar-se acerca da contestação

II. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001008184872-2

Requerente: Antonio Fabio Mendes da Silva e outros

Requerido: Município de Boa Vista => I. Intime-se o Autor para emendar a inicial, no prazo legal, sob pena de indeferimento, adequando o pólo passivo da lide

II. Int. Boa Vista, 06/03/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi & Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## 3AVARACÍVEL

### Expediente de 07/03/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

#### PROMOTOR(A):

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(A):

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### EMBARGOS DEVEDOR

00370 - 001007177459-9

Embargante: Gilberto Evangelista da Silva

Embargado: Maria Araújo de Souza => DESPACHO: Cumpra-se o determinado no parágrafo 3º, do despacho de fls. 24. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino.

00371 - 001007179366-4

Embargante: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Sebastiana Magalhaes dos Santos => DESPACHO: Sobre a impugnação aos embargos e documentos apresentados, diga o embargante. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva.

### EXECUÇÃO

00372 - 001007167122-5

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: O executado não tem patrono constituído nos autos, tendo sido representado no processo de conhecimento por curador especial, em razão de revelia. Aplico ao executado a multa de 10% sobre o valor cobrado (475-J, CPC), a ser calculada pela contadaria do foro. Após, expeça-se mandado de penhora, como requerido às fls. 02/04. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00373 - 001007170700-3

Exequente: Suely da Silva Messa e outros

Executado: Expresso Roraima => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001007173529-3

Exeqüente: Alexander Sena de Oliveira

Executado: Aramu Soares Borges => DESPACHO: Date e assine o escrivão o termo supra. Preparo realizado às fls. 59. Intime-se o devedor corretamente, por assistido por defensor público. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00375 - 001003065745-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro e outros

Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Defiro (fls. 124). BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00376 - 001006128669-5

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Severino da Silva Souza => DESPACHO: Não tendo o executado atendido à determinação judicial de indicação do local onde se encontra o bem penhorado, para ser removido, aplico-lhe multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, por prática e ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos dos arts. 601 e 600, IV, ambos do CPC. Otrossim, intime-se a depositária, esposa do devedor, por carta precatória, para entregar, mediante Termo, ao exequente o veículo em depósito, ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, sob pena de prisão, em aplicação analógica dos arts. 902 e 904, do CPC, conforme RT 702/90, referida por Theotonio Negrão em comentário ao art. 150, de seu CPC comentado, 36A edição, e CF art. 5º, LXVII. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Joênia Batista de Carvalho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00377 - 001001004395-7

Exequente: José Henrique Leite da Silva

Executado: Norbertino Pereira do Nascimento => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora dos veículos indicados às fls. 329/330. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Stélio Dener de Souza Cruz, Ednaldo Gomes Vidal.

00378 - 001002027912-0

Exequente: Blune Alves da Silva e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cobre-se resposta, no prazo de 48, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira, André Paulo dos Santos Pereira.

00379 - 001002027914-6

Exequente: Francisco das Chagas Brandão e outros

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Cobre-se resposta, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Maria de Fátima D. de Oliveira, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Sheila Alves Ferreira.

00380 - 001002027917-9

Exequente: Ademar Ludwig

Executado: Maria José da Costa Amorim => DESPACHO: Libere-se, em favor do exequente valor penhorado, como pedido. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Ellen Euridice C. de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00381 - 001002039851-6

Exequente: Leonardo Duarte Araújo

Executado: Nilton Antônio Silva de Oliveira => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. Anote-se o início do cumprimento da sentença. Efetue o exequente o correspondente preparo, no prazo de 30 dias (arts. 284, caput e parágrafo único e 257, ambos do CPC). Intime-se. BV, 07/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte exequente para o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme despacho acima. Adv - Marcos Antônio C de Souza,

Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00382 - 001003061729-3

Exequente: Lohana Lima Lago e outros

Executado: Jose Carlos Pereira => DESPACHO: Sendo o exequente beneficiário da assistência judiciária, oficie-se, pela mesma via, para os fins do art. 12, da Lei nº 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos.

00383 - 001003073871-9

Exequente: Adilson dos Santos Gomes

Executado: Neivimar Magalhães Gomes => DESPACHO: Defiro (fls. 136). BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso, Miriam Di Manso.

00384 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00385 - 001004087494-2

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Eucatur Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda => DESPACHO: Sobre a manifestação da executada, diga o exequente. BV, 07/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00386 - 001004092511-6

Exequente: Maria de Jesus Alencar Barros e outros

Executado: Pedro Jader Antony Linhares => DESPACHO: Esclareça o Oficial as razões de seu pedido de auxílio da parte para o cumprimento do mandado em seu poder. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau Menezes, Silvino Lopes da Silva, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Socorro, Arthur Carvalho.

00387 - 001005114852-5

Exequente: Roberto Valdomiro de Medeiros

Executado: Carlos Souza Leal Junior => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de férias. O executado não tem patrono constituído nos autos, tendo sido representado no processo de conhecimento por curador especial, em razão de revelia. Extraia-se CDA, quanto às custas devidas pelo réu no processo de conhecimento, e remeta-a à PGE/RR por a via estabelecida pela CGJ/RR. Aplico ao executado a multa de 10% sobre o valor cobrado (475-J, CPC), a ser calculada pela contadora do foro. Após, expeça-se mandado de penhora, como requerido às fls. 153/154. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00388 - 001005116069-4

Exequente: Raimundo Nonato de Almeida Levi e outros

Executado: Ruben de Jesus Hernandez Rojas => DESPACHO: Diga o exequente. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva, Ataliba de Albuquerque Moreira, Márcio Wagner Maurício, Fernando O'grady Cabral Júnior, Walterlon Azevedo Tertulino.

## INDENIZAÇÃO

00389 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia

Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO: Arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00390 - 001004093356-5

Autor: Joelson da Silva Lima e outros

Réu: Expresso Roraima => DESPACHO: Extraia-se CDA. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00391 - 001004094297-0

Autor: Transvig Transportes de Valores e Vigilancia Ltda.

Réu: Suzana Nascimento Moura => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00392 - 001005121535-7

Autor: Max Aroldo Mota Pinheiro

Réu: Posto Jumbo Ltda e outros => FINAL DE SENTENÇA: Eis porque, em sede de preliminar, reconheço a ilegitimidade passiva da empresa ré POSTO JUMBO LTDA para figurar no pólo passivo da demanda, e assim o declaro, extinguindo o feito, em relação à mesma sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, e § 3º, do CPC, respondendo o autor por as correspondentes custas processuais e honorários que fixo em 10% do valor da causa, com observância de ser o mesmo beneficiário da assistência judiciária, na fora e para os fins do disposto no art. 12 da LAJ. ("...") Demonstrada assim a ocorrência do acidente, e dos danos morais decorrentes do evento pelo qual é responsável segundo réu, condutor do veículo atropelador, e à vista de todo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e condeno o réu SÉRGIO DA SILVA AZEVEDO no pagamento ao autor de indenização pelos danos morais ocorrentes, consistentes na dor e sofrimentos advindos ao autor em razão das lesões físicas por ele sofridas, em decorrência do acidente em apuração, e julgo improcedente o pedido de condenação do réu em indenização por dano estético, como parcela autônoma da indenização, por embasado no mesmo fundamento do dano moral requerido, estando assim por este abrangido. Outrossim, fixo a indenização a que condenados os réus, pelo dano moral causado ao autor, no valor total de R 38.000,00 (trinta e oito mil reais) correspondentes a 100 (cem) salários mínimos vigentes. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (Súmulas 43 e 54-STJ). Para constar, consigno a advertência ao réu de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art.475-J, caput,CPC). Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes à proporção de metade, observado que ambas são beneficiárias da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da LAJ (Lei nº 1060/50). P.R.I. BV, 16/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Roberto Guedes Amorim, Humberto Lanot Holsbach, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00393 - 001005122777-4

Autor: James Dean Andre da Silva

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Intime-se a parte ré para o depósito do valor dos honorários do perito. Realizado o depósito, cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 109. BV, 06/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para o depósito do valor dos honorários do perito, no valor de R 1.000,00 (um mil reais). Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht.

00394 - 001005123248-5

Autor: Dolores Soares de Oliveira

Réu: Ivalcir Centenaro => DESPACHO: Intime-se as partes do laudo pericial oferecido. BV,06/03/08.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes do laudo pericial juntado aos autos. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Luiz Valdemar Albrecht, Vinícius Luiz Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Humberto Lanot Holsbach, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00395 - 001006129728-8

Autor: Gleber Oliveira de Queiroz e outros

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Para os fins do despacho de fls. 307, nomeio novo perito o médico Laerte M. Thomé. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite, Flávio Olimpo de Azevedo.

00396 - 001006143830-4

Autor: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Réu: Polansky de Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte beneficiária da assistência judiciária, oficie-se, pela mesma via, para os fins do art. 12, da lei nº 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00397 - 001007155512-1

Autor: Reinaldo Ferreira Teixeira

Réu: Jedielson Souza Cunha => DESPACHO: Arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00398 - 001007157132-6

Autor: Elenice Brazão Palheta

Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => DESPACHO: Verifique o cartório o endereço do consultório da médica nomeada perita, e expeça-se novo mandado de intimação. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Wellington Sena de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Edgar Silva Prates, Marlon Augusto Costa, Elaine Silva, Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes.

00399 - 001007160074-5

Autor: Inocencio Domingos Mota

Réu: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA, e remeta-a à PGE/RR, por a via estabelecida pela CGJ/RR. Quanto à parte beneficiária da assistência judiciária, oficie-se, pela mesma via, para os fins do art. 12, da lei nº 1060/50. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00400 - 001007166202-6

Autor: Moisés Monteiro dos Reis

Réu: Real Seguros S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Winston Régis Valois Júnior.

00401 - 001007166783-5

Autor: Maria Gescimar Diniz

Réu: Glaucinete Florêncio da Cunha e outros => DESPACHO: Designe-se audiência de instrução e julgamento, no qual serão ouvidas as partes em depoimento pessoal e as testemunhas arroladas tempestivamente pelo autor. Intime-se as partes, pessoalmente e por seus patronos, e as testemunhas a serem ouvidas. BV, 05/03/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 08/04/08, às 11:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Rogenilton Ferreira Gomes.

## INTERDITO PROIBITÓRIO

00402 - 001004081552-3

Autor: Stélio Baré de Souza Cruz

Réu: Manoel Alves Bezerra Júnior e outros => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Boa Vista/RR, 07/03/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos, Jean Pierre Michetti, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Moacir José Bezerra Mota.

00403 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento da diligência do Oficial de Justiça, no valor de R 173,25, conforme despacho de fls. 134. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00404 - 001007160747-6

Requerente: Ada Viana Bento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para retirada em cartório da Certidão de Óbito, devidamente retificada. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

#### SAVARACÍVEL

Expediente de 07/03/2008

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

##### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Â) :

**Tyanne Messias de Aquino**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00405 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose da Costa => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Como se trata de ilícito contratual, os juros são devidos a partir da citação e a correção monetária deve incidir desde quando devida cada fatura. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, levando em consideração o julgamento antecipado da lide. Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar a parte ré ao pagamento de R 1.598,38 (um mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 03/03/. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00406 - 001006147105-7

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel e outros

Réu: Luiz Pereira da Costa => Intimação da parte Ré para pagamento das custas finais no valor de R 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Ráriso Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcela Medeiros Queiroz Franco.

00407 - 001007154523-9

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Jucilene Araújo Vieira => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha.

00408 - 001007157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecaço solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

#### ADJUDICAÇÃO

00409 - 001006135372-7

Requerente: Vera Lucia Garcia

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Cumprir o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Samuel Weber Braz, Azilmar Paraguassu Chaves, Aurideth Salustiano do Nascimento, Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00410 - 001007179826-7

Requerente: Luis Holanda Bezerra => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o ofício de fl. 24. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### ANULATÓRIA

00411 - 001007166928-6

Autor: Wanderlan Oliveira do Nascimento

Réu: Vet Rio - Produtos Agro-pecuários Limitada => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a apresentação da contestação. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### BUSCA E APREENSÃO

00412 - 001007162950-4

Requerente: Embracan Adm de Consorcio Ltda

Requerido: Cleibson da Silva Magalhaes => Despacho: Cumpra-se a determinação de fl. 32. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00413 - 001007177517-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Antonio Heriberto Maia => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 39. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Ráriso Tataira da Silva.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00414 - 001004097765-3

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento

Réu: Lourdineia de Santana Quaresma => Despacho: Cumpram-se os termos do despacho de fl. 49. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00415 - 001005105336-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 98. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00416 - 001006132219-3

Autor: Banco Daimlerchrysler S.a

Réu: W.A Pinto => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00417 - 001006144867-5

Autor: Consorcio Nacional Embracan S/c Ltda

Réu: Isaac Paulino Moraes => Sentença: (...) Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Silvana Simões Pessoa.

00418 - 001006150682-9

Autor: Embracan Adm de Consorcio Ltda

Réu: Luis Alves de Lima => Despacho: Tendo em vista a inércia da parte autora, determino que seja certificado o transcurso do prazo para a interposição de recurso. Após, cumpram-se os termos da sentença de fls. 60/62. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00419 - 001007154553-6

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Rouse Fran Gomes Lima => Despacho: Não assiste razão à parte autora, uma vez que o prazo para se manifestar sobre o interesse no feito encerrou-se no dia 26 de outubro de 2007, tendo enviado a petição via fax somente no dia 06 de novembro de 2007. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 28/02/2008. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00420 - 001007171299-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Ricardo Vasconcelos do Nascimento => Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para o pagamento voluntário dos valores estabelecidos na sentença. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00421 - 001007171965-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Angela Maria Cordeiro => Sentença: (...) Por esta razão, o pedido deve ser acolhido. Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samira Caminha.

00422 - 001007173189-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Josiel da Silva Pereira => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00423 - 001007174520-1

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maria Galties de Souza => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 36. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00424 - 001007179539-6

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Wilson Reis Vieira Junior => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 24. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00425 - 001008180650-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Cláudio da Silva Lourenço => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 20/42. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção.

00426 - 001008182134-9

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Elainy Magalhães Freitas => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a extinção da fase cognitiva. Por esta razão, julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00427 - 001007178299-8

Consignante: Orlando Cabral de Macedo e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### DEPÓSITO

00428 - 001007157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 48. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00429 - 001007177515-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Socorro de Souza Bonete => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 36. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00430 - 001006145032-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Raimundo Antonio de Souza => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes.

00431 - 001006150525-0

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Wilson Pereira Aleixos => Despacho: Defiro o pedido de fl. 52. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

#### DESPEJO

00432 - 001008182342-8

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Associação Espaço Criativo Irmã Leonilde => Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 62. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Helaine Maize de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00433 - 0010051119639-1

Requerente: Francisco Jose de Souza

Requerido: Carlos Eduardo Gomes Lima => Decisão: Indefiro o pedido de nulidade da citação por edital, uma vez que a parte autora é beneficiária de Justiça Gratuita. Especifique a parte autora as provas que pretende produzir, nos termos do art. 324, 2A parte do CPC. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### EXECUÇÃO

00434 - 001001006161-1

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Horizonte e outros => Sentença: (...) Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com o fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Nelson Mendes Barbosa, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00435 - 001001006900-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr Executado: Cabral e Cia Ltda => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Juzel Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00436 - 001003063002-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Wanderley Costa Alves => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 81. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00437 - 001004087503-0

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios

Executado: Francisco Ja Silva => Despacho: Expeça-se mandado de intimação ao Oficial de Registro de Imóveis determinando que o mesmo cumpra os termos do ofício expedido (fl. 82). Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Rosa

Cláudia Silva Queiroz, Ráriso Tataira da Silva, Marcelo Hirano Junes.

00438 - 001006128229-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Robinson Francisco Torreias => Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00439 - 001006130953-9

Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda Executado: Big Brasil Ltda => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00440 - 001006135410-5

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Veneranda dos Santos => Despacho: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00441 - 001006138838-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Itelvina Alves Lucena => Despacho: 1. Designe-se hasta pública independentemente da publicação de editais, observando-se que o preço da arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação (CPC, art. 686, § 3º). 2. Int. a executada. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Milton Freitas.

00442 - 001006150396-6

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda Executado: Pre-escolar Reizinho Ltda => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação da parte executada, uma vez que a mesma foi citada nos termos do procedimento anterior as inovações legais. Indefiro o pedido de fl. 52, uma vez que a intimação via DPJ para a apresentação da impugnação é para os casos de execução de sentença. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Roberto Guedes de Amorim Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00443 - 001007171256-5

Exeqüente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda Executado: Alex Brito de Souza => Despacho: Oficie-se nos termos da Portaria de nº. 055/2006. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edemilson Koji Motoda.

00444 - 001007177576-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda Executado: Construtora Pavão Ltda => Despacho: Defiro o pedido de fl. 33. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00445 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B. Executado: W.M. e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 33v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alessandra Costa Pacheco.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00446 - 001006136581-2

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros Executado: Marines Lopes Lima => Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00447 - 001006141521-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00448 - 001006142723-2

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes Executado: P Casarin => Despacho: A execução da sentença faz parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré para a realização do pagamento dos valores estabelecidos na sentença. Tendo em vista a inércia da parte ré, aplico a multa de 10% do valor do débito. À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00449 - 001001006072-0

Exeqüente: Associação dos Advogados do Banco do Brasil Asabb Executado: Walter Cândido de Oliveira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 193/199, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Frademir Vicente de Oliveira, Érico Carlos Teixeira.

00450 - 001003069116-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Cesar Jose de Farias => Despacho: Defiro o pedido de fl. 101. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00451 - 001004081643-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Marínez Lopes Lima => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 159. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

00452 - 001004089241-5

Exeqüente: Mario Porcaro - Me Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => Despacho: Tendo em vista a petição de fls. 203/204, determino que seja solicitada a devolução da carta precatória. Oficie-se ao Detran solicitando informações sobre o veículo descrito na petição de fl. 204. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vivian Santos Witt, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, José Nestor Marcelino, Eduardo Almeida de Andrade, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00453 - 001006127319-8

Exeqüente: Jose Geraldo de Castro Executado: Labnorte Laboratório de Análises Clínicas Ltda => Sentença: (...) Impõe-se, portanto, a homologação do acordo. Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinta a fase de conhecimento com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos.

00454 - 001006133051-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Marinalva Gonçalves de Oliveira => Despacho: Intime-se a parte executada para que informe a existência de bens passíveis de penhora. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00455 - 001007155923-0

Exeqüente: Getúlio Alberto de Souza Cruz

Executado: Jornal Brasil Norte => Despacho: 1. Defiro o requerimento de penhora dos bens indicados na fl. 34. 2. Expeça-se mandado de penhora. 3. Autorizo o cumprimento do mandado na forma do art. 172 do CPC. Boa Vista, 06/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

## INDENIZAÇÃO

00456 - 001001006220-5

Autor: Cislandy Maria Gomes

Réu: Manoel Gomes da Silva => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fl. 147. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00457 - 001004081240-5

Autor: Sebastião Lima Siqueira

Réu: Jockey Clube de Roraima => Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emilia Latife Lago Salomão, José Fábio Martins da Silva.

00458 - 001004096145-9

Autor: Margarete dos Anjos Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Os honorários periciais já foram provisoriamente fixados. A necessidade de majoração de tal verba será apreciada na sentença. Int. o Srº Perito para apresentar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso Borges, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00459 - 001005105435-0

Autor: Oxigênio Centro Norte Ind e Com e Importação e Exp Ltda

Réu: Hospital Unimed => Despacho: Tendo em vista a inexistência de crédito nas contas bancárias da executada, defiro o pedido de penhora no caixa da executada no percentual de 30% diário até o limite da dívida. Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

00460 - 001005120079-7

Autor: Ottomar de Souza Pinto

Réu: Francisco Flamarion Portela => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R. 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Maria Eliane Marques de Oliveira, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00461 - 001007157127-6

Autor: Luiz Felipe Barros Felix

Réu: Adriano Junges Oliveira => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 42. Boa Vista, 22/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00462 - 001007167875-8

Autor: V.O.S.

Réu: C.G => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido procedente e condeno o réu ao pagamento de cem salários mínimos, o que corresponde à quantia de R 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Defiro o pedido de Justiça Gratuita. P.R.I. Boa Vista, 03/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, João Paulino Furtado Sobrinho, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00463 - 001008184971-2

Autor: Hiran Manuel Goncalves da Silva

Réu: Foçus Oftal Indústria e Comércio de Instrumentos Cirúrgicos => Decisão: (...) Por esta razão, antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a imediata retirada do nome do autor do Serasa e do protesto. Oficie-se. Intime-se e cite-se. Boa Vista, 06/03/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

## MONITÓRIA

00464 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me

Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Despacho: Intime-se o depositário fiel para efetuar a entrega do bem adjudicado para a parte exeqüente, no prazo de 03 dias. Boa Vista, 18/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

00465 - 001007156245-7

Autor: Pedro Braga

Réu: Francisco Fagundes de Oliveira Filho => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a proposta de acordo de fls. 40/41. Boa Vista, 28/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00466 - 001007170702-9

Autor: Sotreq S/A

Réu: Elivan de Albuquerque Rocha Lima => Despacho: Expeça-se mandado de injunção no endereço de fl. 29. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Selma Mara Santana Mota.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00467 - 001007165287-8

Requerente: José Aelson de Lima Machado

Requerido: Ellen Holanda Lima => Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R. 25,00(vinte e cinco reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Michael Ruiz Quara.

## ORDINÁRIA

00468 - 001005102417-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Rosana de Oliveira Carvalho => Despacho: A execução da sentença faz parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré, uma vez que incidem todos os efeitos do art. 322. do CPC. Por isso, indefiro o pedido de fl. 91. Manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no feito. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00469 - 001006135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria José da Silva => Despacho: Suspendo o processo como requerido na fl. 90. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo.

00470 - 001006137302-2

Requerente: Ana Luzia Cordeiro de Lima

Requerido: Ana Martins Prado => Intimação da parte REQUERIDA para pagamento das custas finais no valor de R. 250,00 (duzentos e cinquenta reais), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. N° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Almir Rocha de Castro Júnior, Anne Prado da Costa.

00471 - 001007166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/A => Despacho: Cite-se por hora certa, caso o Sr. Oficial de Justiça verifique a presença dos requisitos dos arts. 227 e seguintes do CPC. Boa Vista, 25/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00472 - 001007168640-5

Requerente: Marcia Lopes da Silva

Requerido: Liramoto Lira Motores Ltda e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS**

00473 - 001005105350-1

Autor: Vem Comigo Produções Ltda

Réu: P Casarin => Despacho: A execução da sentença faz parte do processo de conhecimento, logo não há necessidade de nova intimação da parte ré para a realização do pagamento dos valores estabelecidos na sentença. Neste caso específico, já existe arresto de um imóvel, conforme fl. 441. Tendo em vista a inércia da parte ré em efetuar o pagamento voluntário dos valores fixados na sentença, aplique a multa de 10% do valor da dívida. Remetam-se os autos para atualização da dívida. Após, manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 21/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

**REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

00474 - 001006147688-2

Autor: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Réu: Nilson Borrer => Decisão: (...) Por esta razão, indefiro o pedido de concessão de medida liminar de reintegração de posse. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 27/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Helder Gonçalves de Almeida.

00475 - 001006150598-7

Autor: Josenilson Verde Lemos

Réu: Ricardo Honório de Souza => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Após, certifique-se o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. Boa Vista, 19/02/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Luciana Rosa da Silva.

**6AVARACÍVEL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Alcir Gursen de Miranda****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A) :****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00476 - 001008184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/A => Despacho:Cite-se. Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

**AÇÃO POPULAR**

00477 - 001008184898-7

Autor: Afonso Nivaldo de Souza

Réu: Manoel Dantas Dias => Despacho:Remeta-se o presente feito, com as devidas baixas, a uma das Varas da Fazenda Pública, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

**BUSCA E APREENSÃO**

00478 - 001008184694-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Daniel Abel Carlos => Despacho:Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar . Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**EXECUÇÃO**

00479 - 001008184675-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: R M Lobato - Me e outros => Despacho:Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil.Fixo honorários advocatícios em 10(dez por cento), salvo embargos.Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00480 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho:D.A (diga o autor). Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

**IMISSÃO NA POSSE**

00481 - 001008184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva => Despacho:Cite-se. Após, direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**INDENIZAÇÃO**

00482 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito de antecipação dos efeitos da tutela.Boa Vista, 29 de fevereiro de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00483 - 001008181079-7

Impetrante: M.S.S.

Criança Adol: M.S.S. e outros => Despacho: Notifique a autoridade apontada como coatora para prestar informações, no prazo legal de 10(dez) dias. Após,direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Reinaldo Nascimento da Silva.

**MONITÓRIA**

00484 - 001008183495-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A - Banco Multiplo

Réu: C Nogueira e Cia Ltda => Despacho:Cite-se nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil. Boa Vista, 07 de março de 2008(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

**7AVARACÍVEL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cézar Dias Menezes****PROMOTOR(A) :****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Á):****Maria das Graças Barroso de Souza****ALIMENTOS - PEDIDO**

00128 - 001007171200-3

Requerente: B.Y.S.C.

Requerido: F.C.L.C. =&gt; INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fl. 19v.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Sebastião Teles de Medeiros.

00129 - 001007171787-9

Requerente: M.T.M.

Requerido: J.R.S.M. =&gt; INTIMAÇÃO da parte autora sobre certidão de fl. 21.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Walquíria Tertulino.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00130 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros  
Inventariado: Iran Luiz Braga de Albuquerque e outros =>  
DESPACHO: R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de Fls. 248 , observando-se que o endereço(s) é da Ótica Mido. Boa Vista-RR, 20/02/08. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogério de Freitas Bargara, Rogério de Freitas Bergara, Eden Albuquerque da Silva.**CURATELA/INTERDIÇÃO**

00131 - 001007173360-3

Requerente: T.G.S.

Interditado: A.A.G. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

**DECLARATÓRIA**

00132 - 001007167257-9

Autor: Ernestina da Silva Rodrigues

Réu: Xelayne Rosas Rodrigues e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR**

00133 - 001007165483-3

Autor: R.C.F.

Réu: A.R.N.F. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Antônia Vieira Santos, Juliana Vieira Farias.

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00134 - 001007154560-1

Autor: R.C.O.

Réu: J.B.S.F. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00135 - 001007159720-6

Autor: Riane de Deus Lima

Réu: Dorian Feitosa Garrido =&gt; DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 19/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Marcos Antônio C de Souza, Elias Bezerra da Silva, Alessandra Andréia Miglioranza.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00136 - 001007169366-6

Requerente: F.M.N.S.

Requerido: V.C.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00137 - 001007169387-2

Requerente: R.N.L.L.

Requerido: T.F.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00138 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros =&gt; INTIMAÇÃO: do advogado, sobre vista a parte autora .( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00139 - 001005112444-3

Autor: E.M.V.L.

Réu: E.C.F.D. =&gt; INTIMAÇÃO: do advogado, sobre vista a parte.( Portaria 02/03 / Gab. da 7A Vara Cível) Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00140 - 001006134694-5

Autor: E.M.

Réu: W.B.M. =&gt; DESPACHO: Designo o dia 20/05/2008, às 11:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareça a parte acompanhada de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP.Réu revel. Boa Vista, 14/02/2008. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

**GUARDA DE MENOR**

00141 - 001007156006-3

Requerente: D.P.S.

Requerido: E.S.S. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00142 - 001007155895-0

Requerente: J.S.V.O.

Requerido: S.A.G.B. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**NEGATÓRIA DE PATERNIDADE**

00143 - 001007168119-0

Autor: B.L.S.

Réu: N.A.L. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00144 - 001007154285-5

Autor: K.G.S.O.

Réu: A.D.O.N. e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha.

**REVISINAL DE ALIMENTOS**

00145 - 001006146965-5

Requerente: I.Y.S.F.

Requerido: R.S.F. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00146 - 001007172607-8

Requerente: E.D.

Requerido: S.S.D. =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: preparo. Adv - Clory Freitas.

**8AVARA CÍVEL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****ESCRIVÃO(Á):****Eliana Palermo Guerra****Francivaldo Galvão Soares****EXECUÇÃO FISCAL**

00368 - 001001009817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros =&gt; Aguarda remessa de estado para estado. Tendo em vista informação repassada pelo Procurador Geral Adjunto, abro vista dos autos à Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista possível conciliação. BV, 07/03/08. César Henrique Alves - Juiz de Direito Autos remetidos à Fazenda Pública estado. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00369 - 001001019346-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros =&gt; DESPACHO: Manifeste-se o Exeqüente. Boa Vista, 26 de fevereiro de 2008. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

**1A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Â) :****Shyraly Ferraz Meira****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00485 - 001001010263-9

Réu: Geraldo Leite de Araújo =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 26/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00486 - 001001010839-6

Réu: Izael da Silva Santos =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00487 - 001002026212-6

Réu: Valter Venâncio da Silva =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00488 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula =&gt; Despacho: Ao MP, para ciência das degravações de fls 259/269. APÓS, A DEFESA PARA O MESMO FIM. Boa Vista-RR, 05/03/2008. Lana Leitão Martins. Juiza de Direito Substituta. 1A Vara Criminal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00489 - 001004093705-3

Réu: Raimundo Teixeira =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 19/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Nilter da Silva Pinho.

00490 - 001006134656-4

Réu: Geraldo de Souza Ambrozio =&gt; Sessão de júri DESIGNADA para o dia 03/06/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jarbas Lacerda de Miranda****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Pagliarini****José Rocha Neto****ESCRIVÃO(Â) :****Djacir Raimundo de Sousa****CRIME C/ COSTUMES**

00492 - 001007152885-4

Réu: Halley Souza Garcia de Araujo =&gt; DESPACHO: “1. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s) 2. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão 3. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXIII da CF/88

4. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

5. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado( s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

6. Expedientes necessários

7. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

8. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 29 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DE TÓXICOS**

00493 - 001005112287-6

Réu: Jorge do Espírito Santo Silva e outros =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/04/2008. às 09:00 horas Adv - Gerson Coelho Guimarães, Antônio Cláudio de Almeida.

00494 - 001006152002-8

Réu: Ingrid Narjara de Andrade Pinheiro e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Moacir José Bezerra Mota.

00495 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/03/2008. as 10:30 horas. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00496 - 001008180649-8

Réu: Marieu Amorim da Cruz =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 01/04/2008. às 15:00 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00497 - 001008182011-9

Réu: Helder Grey Souza de Magalhaes e outros =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/04/2008. Adv - Elias Bezerra da Silva.

**CRIME VIOLENCIA DOMÉSTICA**

00498 - 001007154912-4

Réu: Joelson Gonçalves Frazão =&gt; DESPACHO: “1. O advogado do acusado Dr. Almir Rocha de Castro Júnior foi devidamente intimado para apresentação de Defesa Prévia, conforme se verifica às fls. 70 e 78 do presente processo, no entanto quedou-se silente

2. Diante disso, ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória

3. Intimem-se as testemunhas de fls. 03 dos autos

4. Intimem-se o acusado JOELTON GONÇALVES FRAZÃO (pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público

6. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00499 - 001007154924-9

Réu: Joelson Gonçalves Frazão =&gt; DESPACHO: “1. O advogado do acusado Dr. Almir Rocha de Castro Júnior foi devidamente intimado para apresentação de Defesa Prévia, conforme se verifica às fls. 88 do presente processo, no entanto quedou-se silente

2. Diante disso, ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas arroladas na exordial acusatória

3. Intimem-se as testemunhas de fls. 03 dos autos

4. Intimem-se o acusado JOELTON GONÇALVES FRAZÃO (pessoalmente), seu advogado, via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público

6. Por fim, determino o encerramento do presente processo aos autos de nº 010.07.154912-4

7. Cumpra-se

Boa Vista (RR), 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00500 - 001007156091-5

Réu: Raquel Ramos Fonseca => DESPACHO: "1. Defiro a doluta Cota Ministerial de fls. 54 dos autos  
2. A denúncia contém a descrição do(s) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a qualificação do crime, além d indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

3. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

4. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXXXIII da CF/88

5. No tocante aos itens 02 e 03, deveram ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)

6. Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, da Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima(via internet se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

7. Expedientes necessários

8. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 03 de março de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00501 - 001007162681-5

Indiciado: J.A.C.N. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 03/04/2008. às 08:30 horas Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00502 - 001008182521-7

Indiciado: S.L.G.=> Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2008. Adv - Marcio Lenadro Deodato de Aquino, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00503 - 001008182658-7

Indiciado: B.S. => DECISÃO: 1) No que se refere ao pedido de liberdade provisória do acusado, ao meu sentir, não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, o acusado preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo ao acusado BRISDO DÁ SILVA os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo (endereço: Vila Fonte Nova, Município de Cantá/RR)

c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo

d) Deverá tomar ocupação para o trabalho

e) Deve recolher-se em casa antes das 21h, exceto para frequentar escola e igreja

f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente

g) Não poderá andar armad- h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, e congêneres

i) CONDIÇÕES ESPECIAIS: 1.) Proibição de se aproximar da vítima FRANCILENE PEIXOTO LEAL, num raio de 300 (trezentos) metros

2.) Proibição de frequentar ou se aproximar do local de trabalho ou ambiente escolar da ofendida. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA em favor do acusado, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. 2) Expeça(m)-se ofícios à CGJ/TJ-RR e Receita Federal requisitando o endereço atual da vítima Francilene Peixoto Leal. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00504 - 001001014074-6

Indiciado: G.S.C. => DESPACHO: "1. Considerando a instrução do presente Inquérito Policial, datado de 31 de janeiro de 2001, considerando ainda a existência da decisão liminar de fls. 34/36, bem

como a informação de fls. 56, que notícia o desaparecimento do feito relativo ao HabeasCorpus 35/01 no Egrégio Tribunal de Justiça  
2. Considerando também o donto parecer de fls. 23-verso até 24-verso, determino nova vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, para, se possível formar seu "opinio delicti", inclusive para verificar se existe algum crime em apuração neste Inquérito Policial de competência da 2A Vara Criminal. 3. Após retornem os autos conclusos

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00505 - 001002025486-7

Réu: Lúcio Augusto Rosa da Costa => DESPACHO: "1. Defiro a doluta cota Ministerial de fls. 131

2. Homologo o pedido de desistência de Testemunha de acusação FRANCISCO CUNHA OLIVEIRA

3. Ao cartório para designar audiência de inquirição de testemunhas de acusação ANTÔNIA PEREIRA DE AMORIN e TATIANA VIANA XAVIER

4. Intimem-se as Testemunhas de acusação ANTÔNIA PEREIRA DE AMORIN e TATIANA VIANA XAVIER, devendo o Cartório os documentos constantes às fls. 121 e 128

5. Intime-se o Ilustre representante do Ministério Público Estadual, bem como o Defensor Público Estadual

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00506 - 001002036033-4

Indiciado: F.E.G. e outros => DESPACHO: "1. Defiro a doluta Cota Ministerial de fls. 252-verso dos autos

2. Expeça(m)-se ofício(s) CGJ-TJ/RR (via e-mail) e Receita Federal, requisitando informações quanto ao possível(is) endereço(s) da(s) testemunha(s) FRANCISCA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, CÉLIAN MARIA RIBEIRO ALVES, CLEBER OLIVEIRA SILVA, RICARDO DE TAL, MARIA NETE e AURI DE TAL

3. Cumpra-se

Boa Vista, 03 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Titular da 2A VCR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00507 - 001006127186-1

Réu: Alex Luiz Castro de Souza e outros => DESPACHO EM ATA (início da audiência): 1) Defiro o pedido da i. Defensora Pública, para a realização da oitiva das testemunhas de Acusação/Defesa, sem a presença do acusado Kaell Sousa Santos

2) Homologo a desistência do Ministério Público, da Defensora Pública e do Advogado para oitiva da testemunha Rodrigo de Oliveira Costa

3) Vistas às partes para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de processo Penal. DESPACHO (final da audiência): I) Defiro o pedido das partes, concedendo a palavra ao Ministério Público pelo prazo de vinte minutos para a sustentação oral, em seguida ao Advogado do acusado Alex Luiz Castro de Souza, também pelo prazo de vinte minutos, após, à Defensora Pública do acusado Kaell Sousa Santos, pelo prazo legal. DESPACHO: Nos termos do artigo 502 do Código de Processo Penal, retornem os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 07 de março de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00508 - 001007178301-2

Réu: Arley Mangabeira dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/03/2008. às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00509 - 001008180795-9

Réu: Kayo Lima Linhares e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00510 - 001008182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00511 - 001008182992-0

Réu: Davi Alves do Nascimento => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 08/04/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00512 - 001008180783-5

Requerente: Wagner Feitosa dos Santos => Intimação ordenado(a).  
**FINALIDADE:** INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO, DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA OAB 254 -A, PARA QUERENDO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, FAZER JUNTADA DE CERTIDÓES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DA POLICIA CIVIL( INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO), POLICIA FEDERAL, JUSTIÇA FEDERAL E JUSTIÇA ELEITORAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.**

00513 - 001008182141-4

Requerente: Erocildo Realino Berto => FINAL DE DECISÃO:  
 Forte nos fundamentos supra, e em harmonia com o parecer do Ilustre Promotor de Justiça, o qual ainda adoto como razões de decidir, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA, de fls. 02/16 para, via consequência, manter a prisão preventiva do acusado EROCILDO REALINO BERTO, filho de Herminia Crott Berto e Realino Manoel Berto, ..., para assegurar a aplicação da lei penal, por conveniência da instrução criminal, bem como por garantia da ordem pública, como fiascas no art. 312, do Código de Processo Penal, mantendo-o custodiado até ulterior deliberação deste Juízo. Expeçam-se as comunicações necessárias. P.I.C. Boa Vista, 20 de fevereiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda-Juiz de Direito da 2A Vara Criminal Adv - Rárison Tataira da Silva.

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00514 - 001007167117-5

Autor: Francilene Lima Souza

Réu: Antonio Ademir Vieira de Mesquita => FINALIDADE:  
 Intimar o Advogado para tomar ciência do teor do despacho de fls. 26. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00515 - 001007174341-2

Réu: Roseilton Silva de Freitas => DESPACHO: "... 3. Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 25/26, esclarecendo as partes que eventuais resistências a ela deverá ser buscada a solução junto a Vara de Família

4. Intime-se as partes, com a necessária URGÊNCIA

5. Após, arquivem-se os autos com as cautelas legais

6. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 05 de fevereiro de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Euclides Calil Filho****PROMOTOR(A) :****Ricardo Fontanella****ESCRIVÃO(A) :****Frederico Bastos Linhares****EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL**

00516 - 001006133444-6

Indicado: L.A.R. e outros => ...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a punibilidade do(a) beneficiário(a), tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal.... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR aos 07/03/2008 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3A vara Criminal/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO PENAL**

00517 - 001003070126-1

Sentenciado: Regilson Waslasson Pires Ferreira => Decisão: "... Sendo assim, reconheço como falta grave a fuga cometida pelo reeducando, de acordo com o art. 50, II, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... I. Boa Vista/RR, 06/

03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00518 - 001004081610-9

Sentenciado: Márcio de Souza Lima => Decisão: "Defiro cota ministerial de fls. 12v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. I. Boa Vista-RR, 04/03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00519 - 001005100174-0

Sentenciado: Sebastiao Ribeiro dos Santos => Extinção de Pena decretado(a). "...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do Art. 90 do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00520 - 001005108555-2

Sentenciado: Sandra Pereira da Silva => Sentença: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: a) Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/03/08 (a) Euclides Calil Filho da 3A V. Cr/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

**PRECATÓRIA CRIME**

00521 - 001006141897-5

Réu: Titonio da Silva Bezerra => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00522 - 001006150528-4

Réu: Beniram Gama Gonzales e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Luiz Augusto Moreira.

00523 - 001007167860-0

Réu: Carlos Alberto Carvalho Marques => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00524 - 001007168088-7

Réu: Hercílio Vicente Camargo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto.

00525 - 001007168679-3

Réu: Daniel Rabelo Barbosa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00526 - 001007173438-7

Réu: Marcela Buckley Berwig => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00527 - 001007173443-7

Réu: Marcela Buckley Berwig => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00528 - 001007173450-2

Réu: Marcela Buckley Berwig => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00529 - 001007174197-8

Réu: Alex dos Santos Vulgo "dada" => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00530 - 001007177683-4

Réu: Josildo Santos Araujo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00531 - 001007178319-4

Réu: José Francisco Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00532 - 001007178439-0

Réu: Vilson José Kostrycki => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00533 - 001007179360-7

Réu: Lucas de Sena Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**SOLICITAÇÃO - CRIMINAL**

00534 - 001008180658-9

Réu: João de Araújo Padilha Filho => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**4A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jésus Rodrigues do Nascimento****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Carla Cristiane Pipa****ESCRIVÃO(Â) :****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****ABUSO DE AUTORIDADE**

00535 - 001002022910-9

Réu: Francivaldo de Souza Silva => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de oitiva de testemunhas de acusação designada para o dia 24/03/2008 às 09h00min. Adv - José Milton Freitas.

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00536 - 001007174229-9

Réu: Antonio Flavio Souza Moraes e outros => ...Isto posto,rejeito a preliminar argüida pela defesa e no mérito condeno Gleidson Nascimento dos Santos e Antônio Flávio Souza Moraes nas penas do art. 157, § 2º, I e II do CP e absolvo Antônio Flávio da acusação do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do art. 386, IV do CPP(...)Gleidson Nascimento dos Santos.Pena de 05 anos, 06 meses e 36 dias de reclusão e 56 dias-multa. A pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "b" do CP. Antônio Flávio de Souza. Pena de 07 anos de reclusão e 70 dias-multa. Face a reincidência a pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, § 2º,"b", primeira parte, contrario sensu, do CP.Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-se cópias das peças pertinentes à VEP. P.R.I e cumpra-se. Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista, 07 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

**CRIME PORTE ILEGAL ARMA**

00537 - 001008184951-4

Réu: Marcelo Willian Correa Campos => Intimação ordenado(a). Para ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 15/04/2008 às 09h50min. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**HABEAS CORPUS**

00538 - 001008184863-1

Paciente: Marcelo Willian Correa Campos => Vistos etc. Concordo com a manifestação ministerial retro e, por consequência, concedo a liberdade provisória prevista no art. 310, parágrafo único, do CPP ao réu Marcelo William Correa Campos devido não estarem presentes os motivos de decretação, em tese, da prisão preventiva, tendo comprovado endereço certo. Expeça-se o alvará de soltura, devendo o réu já ser citado para seu interrogatório. Intimem-se. Boa Vista, 07 de março de 2008. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

**5A VARA CRIMINAL****Expediente de 07/03/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Â) :****Ronaldo Barroso Nogueira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00539 - 001003073944-4

Réu: Francisco Felinto Pereira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS DR. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO FELINTO PEREIRA, brasileiro, casado, taxista, natural de Milagres - CE, nascido aos 15.05.1964, filho de Felinto Pereira das Chagas e de Josefa Maria Pinto Chagas, Carteira de Identidade nº 130.598 SSP/RR e CPF nº 521.697.319.20, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 03 073944-4, Ação Penal, movido pela Justiça Pública em face do réu FRANCISCO FELINTO PEREIRA, incuso nas sanções do artigo 129 e 329 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do autor do fato supra qualificado, com este intim-o para que o mesmo compareça com 10 minutos de antecedência, a sala de audiência da 5A Vara Criminal, a fim de ser procedida su a qualificação, para participar da Audiência Preliminar, no dia 17 de abril de 2008 às 09h:10min, deverá o mesmo comparecer acompanhado de Advogado, caso, o mesmo não tenha condições de constituir um Advogado particular, lhe será designado Defensor Público. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 06 dias do mês de março do ano dois mil e oito. Eu, MPPC - Assistente Judiciário, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00540 - 001004093841-6

Indicado: F.M.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ ORG. DO TRABALHO**

00541 - 001008182437-6

Indicado: A.A. => DECISÃO: Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 199, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para um dos JUIZADOS ESPECIAIS. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular - 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00542 - 001001014234-6

FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, acolho o requerimento do Ministério Público, determinando o ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, com fulcro no art. 18 do CPP. P.R.I.C. Sem custas. Ocorrendo o trânsito em julgado, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00543 - 001002025724-1

Réu: Elizabeth Santana da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Acusação, designada para a data de 16.04.2008 às 09h30min. Adv - Ivo Calixto da Silva.

00544 - 001002031005-7

Réu: Deusdedit Gomes de Aguiar Filho e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunha de Acusação, designada para a data de 03.04.2008 às 09h15min. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Agenor Veloso Borges.

00545 - 001006137151-3

Réu: Antonio Sidnei de Brito Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de Acusação designada para a data de 15.04.2008 às 09h15min. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00546 - 001007164301-8

Réu: Flavia da Silva Marques e outros => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, condenando os réus MICHEL FARIAS PINHEIRO e RHADRYAN COLLARES DE SOUZA LIMA, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do Código Penal e art. 14 da Lei 10.826/03 e a ré FLÁVIA DA SILVA MARQUES pelo crime previsto no art. 180 do Código Penal e absolvendo a sentenciada Flávia da imputação do crime previsto no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP com fulcro no artigo 386, VI do Código de Processo Penal, passando a dosar a pena a ser-lhes aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. 1. MICHEL FARIAS PINHEIRO. Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no art. 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 07 (sete) anos, 02 (dois) meses de reclusão e 70 (setenta) dias multa...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime fechado. Tendo em vista a personalidade do sentenciado a par da reincidência, é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis (art. 44, III

art. 77, II, ambos do CP). Considerando o disposto no art. 393,I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. 2. RHADRYAN COLLARES DE SOUZA LIMA...Por derradeiro, em sendo aplicável ao presente caso o quanto disposto no art. 69 do Código Penal, fica o réu condenado, em definitivo, a 05(cinco) anos e 04(quatro) meses de reclusão e 70(sessenta) dias multa...o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. Tendo em vista a personalidade do sentenciado é incabível a substituição por pena alternativa ou concessão de sursis (art. 44, III

art. 77, II, ambos do CP). Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. 3. FLAVIA DA SILVA MARQUES. Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente favoráveis à sentenciada, fixo a pena-base em: 01 (um) ano de reclusão, e multa. Por não se verificarem quaisquer circunstâncias atenuantes ou agravantes genéricas, bem como causas de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada...fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto pelo artigo 33, § 2º, letra "c" do Código Penal, a ré deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Ademais, verifico que na situação em tela, torna-se cabível a aplicabilidade da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que a Ré preenche os requisitos alinhados no art. 44, do Código Penal, revelando ser a substituição suficiente à repreensão do delito. Assim, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1-prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução e 2-limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, eis que a sentenciada esteve presa provisoriamente.

Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, a ré FLÁVIA DA SILVA MARQUES, deverá permanecer solta, salvo se por outro motivo se encontre presa

ficando, além disso, obviamente, autorizada a recorrer em liberdade. Sem custas (Réus beneficiários da justiça gratuita). Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se os nomes dos sentenciados no rol dos culpados e expeçam-se os documentos

necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. P.R. Intimem-se." Boa Vista (RR), em 07 de maio de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Hélio Furtado Ladeira.

#### CRIME C/ PESSOA

00547 - 001002045611-6

Réu: Elza Maria Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar os advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de oitiva das testemunha de Acusação, designada para a data de 24.04.2008 às 09h25min. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Rimatla Queiroz.

00548 - 001003058530-0

Indiciado: M.G.P. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00549 - 001003069594-3

Réu: Idinaldo Cardoso da Silva => FINALIDADE: Intimar os advogados do réu, para informar no prazo de 05(cinco) dias o paradeiro do mesmo. CUMPRA-SE. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Leydiane Vieira E. Silva.

00550 - 001003075214-0

Indiciado: F.A.C.Q. => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Desta forma, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquivem-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00551 - 001007179611-3

Indiciado: F.V.B.F. => DECISÃO: Vistos etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do Ministério Público de fls.32, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para a JUSTIÇA FEDERAL. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 07 de março de 2008. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular-5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 07/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Â):

Shyrley Ferraz Meira

#### QUEIXA CRIME

00491 - 001007173163-1

Querelante: O Ministério Publico do Estado de Roraima Querelado: Raimundo Nonato da Silva e outros => Audiência ANTICIPADA para o dia 18/06/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 07/03/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**PROMOTOR(A) :**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

**ADOÇÃO**

00007 - 001007153627-9

Adotante: A.L.T.S. e outros

Criança Adol: L.F.B. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Suely Almeida.

00008 - 001008181038-3

Adotante: F.R.O.R. e outros

Criança Adol: E.B.R. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/05/2008 às 11:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

**ADOÇÃO C/C GUARDA**

00009 - 001006132674-9

Requerente: J.P.B. e outros

Criança Adol: L.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001007176903-7

Requerente: E.G.S. e outros

Criança Adol: M.M.P. e outros => Guarda provisória deferido(a). (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza, Ernesto Halt.

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00011 - 001007162538-7

Requerente: E.S.T. e outros

Criança Adol: W.S.A. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Ernesto Halt.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00012 - 001008181216-5

Requerente: R.M.S.M. e outros => Pelo Exposto, em consonância com a r. cota ministerial, DEFIRO o pedido formulado pelo requerente com o fim de autorizar a participação de adolescentes a partir dos 16 anos de idade, desacompanhados, estando esta autorização condicionada a apresentação e juntada nos autos do Laudo Técnico do Corpo de Bombeiros, devendo ainda serem observados os horários de permanência destes no evento, conforme dispõe a Portaria nº 010/2001. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Considero por oportuno, atentar-se o requerente quanto a proibição de venda de bebidas alcoólicas a adolescentes menores de 18 anos de idade, sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará.P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista-RR, 07 de março de 2008. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00013 - 001004082343-6

S.educando: L.P.D. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00014 - 001004090052-3

S.educando: E.S.R. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Ernesto Halt, Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001005112221-5

S.educando: S.S.B. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Liberdade Assistida Extinta Adv - Francisco Francelino de Souza.

00016 - 001006129877-3

S.educando: J.P.L.O. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001006140881-0

S.educando: M.G.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Liberdade Assistida(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001006140887-7

S.educando: J.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001006145261-0

S.educando: G.S.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Prestação de Serviços à Comunidade extinta Adv - Ernesto Halt.

00020 - 001006145329-5

S.educando: E.R.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001006145474-9

S.educando: M.A.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00022 - 001006149281-4

S.educando: D.S. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Liberdade Assistida Adv - Francisco Francelino de Souza.

00023 - 001007153952-1

S.educando: M.A.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00024 - 001007162051-1

S.educando: L.S.C. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00025 - 001007162058-6

S.educando: E.S.D. => Medida Sócio-Educativa Unificada. Liberdade Assistida unificada (a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00026 - 001007162168-3

S.educando: D.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00027 - 001007162213-7

S.educando: A.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00028 - 001007162236-8

S.educando: R.M.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. LA EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Ernesto Halt.

00029 - 001007162255-8

S.educando: R.B.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00030 - 001007162301-0

S.educando: R.C.P. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00031 - 001007173605-1

S.educando: T.M.N. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

00032 - 001007173623-4

S.educando: R.O.Q. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Adv - Ernesto Halt.

00033 - 001007173647-3

S.educando: L.F.S.F. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. PSC EXTINTA(a)Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### GUARDA - REVOGAÇÃO

00034 - 001007173680-4

Requerente: M.C.S.D.

Criança Adol: D.S.P. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/05/2008 às 10:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### GUARDA C/C PEDIDO LIMINAR

00035 - 001003071362-1

Requerente: A.A.V.M.

Criança Adol: A.C.P.C.M. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2008 às 09:00 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza, Alci da Rocha.

00036 - 001007162308-5

Requerente: F.S.R.

Criança Adol: S.E.S.R. e outros => Guarda provisória deferido(a). (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

00037 - 001007176893-0

Requerente: S.C.C. e outros

Criança Adol: E.P.R. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2008 às 09:00 horas. Adv - José Otávio Brito.

00038 - 001007176900-3

Requerente: D.N.T.

Criança Adol: L.M.N. e outros => Guarda provisória deferido(a). (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Francisco Francelino de Souza.

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00039 - 001006137624-9

Educando: J.R. e outros => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001006140679-8

Educando: J.J.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007153830-9

Educando: J.J.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007162371-3

Educando: J.E.C.A. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001007162378-8

Educando: J.J.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007172270-5

SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001007172503-9

Educando: K.S.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/03/2008

013604CE =>00007  
006483MT =>00014  
000010RR =>00013  
000087RR-B =>00016  
000104RR-E =>00010  
000105RR-B =>00008, 00009, 00018  
000107RR-A =>00016, 00026  
000112RR-B =>00019  
000114RR-A =>00010  
000117RR-B =>00022  
000151RR-B =>00027  
000155RR =>00008, 00009  
000160RR =>00023  
000177RR =>00013  
000178RR =>00025  
000179RR =>00008, 00009  
000187RR =>00013  
000190RR =>00028  
000192RR-A =>00024, 00027  
000203RR =>00025  
000223RR-A =>00022  
000236RR-B =>00007  
000236RR =>00004  
000262RR =>00017, 00019, 00026  
000263RR =>00024, 00027  
000264RR =>00010  
000270RR-B =>00023  
000287RR =>00014  
000297RR =>00020  
000299RR =>00023  
000316RR =>00023  
000394RR =>00018  
000408RR =>00027  
000413RR =>00017  
000420RR =>00018  
000430RR =>00007  
000431RR =>00018  
000451RR =>00025  
192050SP =>00013

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

##### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

##### CRIME C/ PESSOA

00001 - 001008181576-2

Indicado: G.L.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME DE TÓXICOS

00002 - 001008181575-4

Indicado: S.S.O. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

##### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 001008181574-7

Indicado: A.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00004 - 001004077885-3

Indicado: N.G.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Josué dos Santos Filho.

##### CRIME C/ PESSOA

00005 - 001008181577-0

Indicado: A.R.P. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

##### 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ PESSOA

00006 - 001008181573-9

Indicado: A.G.M. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/03/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A):**  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00007 - 001006144210-8

Autor: Emerson Pereira Pinho e outros  
Réu: Real Seguros S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 131, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Cláudio Belmino Rabelo Evangelista, Débora Mara de Almeida.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00008 - 001005113222-2

Requerente: Teresinha Lopes da Silva Azevedo e outros  
Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc.  
Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 131, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00009 - 001005113275-0

Requerente: José Arivaldo de Azevedo  
Requerido: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc.  
Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 137, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

**EXECUÇÃO**

00010 - 001006143538-3

Exequente: Íria Domann Oliveira  
Executado: Gésia Souza de Araújo => SENTENÇA: Vistos, etc.  
Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Diante da certidão de fls. 39/v constante dos autos e tendo em vista o silêncio da parte autora, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, III, do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, após o desentranhamento dos documentos pertinentes (se o caso) observadas as formalidades legais. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Bruno da Silva Mota.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00011 - 001006126327-2

Executado: Roseiuton Silva de Freitas => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento

dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00012 - 001004077647-7

Requerente: Sueli Gadelha Tavares  
Requerido: Halisson Roberto Nascimento Lopes => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00013 - 001001001009-7

Autor: Walter Meneses  
Réu: Dash Indústria e Comércio de Produtos Saneantes Ltda => SENTENÇA: Homologo por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do art. 22, da Lei nº 9.099/95) o acordo a que chegaram as partes. Conseqüentemente, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - José Milton Freitas, Luiz Augusto Moreira, Vilmar Francisco Maciel, Augusto Dorado Broveglio Filho.

00014 - 001006138468-0

Autor: Maria Francinete de Sousa  
Réu: Wg Eletro S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 119, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Inessa de Oliveira Trevisan Sophia.

00015 - 001006139248-5

Autor: Gersa Maria Neves Mourão  
Réu: Francisco Feninto Pereira => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001006143135-8

Autor: Alan Gonçalves  
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => SENTENÇA: Vistos, etc.  
Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 140, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00017 - 001006143340-4

Autor: Maria da Natividade Alves de Oliveira  
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Vistos, etc.  
Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 67, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro -

Juíza de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Helaine Maise de Moraes França.

00018 - 001006148876-2

Autor: Marcos de Meira Lins Filho

Réu: Banco do Brasil S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 46, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Luciana Rosa da Silva.

00019 - 001006148970-3

Autor: Maria do Socorro Costa Tolentino Leite

Réu: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 70, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Helaine Maise de Moraes França.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006131050-3

Requerente: Bruno Nascimento Trajano

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 112, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

#### MONITÓRIA

00021 - 001006128735-4

Autor: Jose Fernandes de Medeiros Filho

Réu: Marinete Rodrigues S. Oliveira => SENTENÇA: Vistos, etc. Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei nº 9.099/95. DECIDO. Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, conforme documento de fls. 76, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001006143784-3

Autor: Luis Fernando Santana Maciel

Réu: Maia de Fatima Araújo Lima => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a atualização da dívida e expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais. 4. Fica o credor ciente que poderá promover nova execução em sendo encontrados bens passíveis de penhora, bem como poderá, com a certidão aludida, negativar o nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito. P.R.I. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00023 - 001007153016-5

Autor: João Fernandes da Silva Neto

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira => SENTENÇA: Homologo a desistência requerida (fls. 63) para fins do parágrafo único do art. 158, do CPC. Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 04 de março de 2008. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Conceição Rodrigues Batista.

#### 4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 07/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Walter Menezes

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00024 - 001007173943-6

Embargante: Cláudir Moraes da Silva

Embargado: Luiz Nunes Avelino Junior => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Suspendo o curso da Execução - ação principal

II. Intime-se o embargado para se manifestar, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 5 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Rárison Tataira da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00025 - 001006131784-7

Autor: Nadison Peixoto Lira

Réu: Varilog Varig Logística S/A => Pedido indeferido(a). Embora reconhecendo o direito adquirido, incabível se torna a apreciação do pedido, considerando que a execução já foi extinta à fl. 101, inclusive, baseada no recebimento do próprio requerente (fl. 100), que poderia ter se manifestado naquela oportunidade. Boa Vista, 5 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes de Amorim Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00026 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros => DECISÃO: Pelo exposto, acolho os presentes embargos para o fim de integrar a alínea "a" da sentença, ficando determinado que o prazo de 48 horas ali fixado tem por termo inicial a data da intimação da referida decisão. Considerando, no entanto, que os embargos declaratórios suspendem o curso do processo, determino que a ré seja intimada desta decisão, a partir da qual correrá o prazo acima para a efetiva substituição do aparelho junto à autora, sob pena de aplicação da multa arbitrada na sentença. Com a intimação da ré, volta a transcorrer o prazo para eventual recurso, devendo o cartório certificar o que vier ocorrer. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 5 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00027 - 001006144580-4

Autor: Luiz Nunes Avelino Junior

Réu: Harisson Moraes da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Torno sem efeito o despacho de fls. 51, proferido por um equívoco

II. Cumpra-se o despacho dos Autos em apenso. Boa Vista, 5 de março de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 07/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Ilaine Aparecida Pagliarini  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Luciana Silva Callegário**

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00028 - 001007173900-6

Indiciado: F.A.B.A.R.J. =&gt; Audiência Preliminar designada para o dia 25/03/2008 às 09:05 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 07/03/2008

000175RR-B =>00002  
000182RR =>00003  
000218RR-B =>00001  
000237RR-B =>00002  
000300RR =>00003  
000413RR =>00001

---

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

---

**TURMA RECURSAL**

## Expediente de 07/03/2008

**JUIZ(A) MEMBRO:**  
**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**JUIZ(A) SUPLENTE:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

## APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160911-8

Apelante: Ivo de Souza Pereira  
Apelado: Mauricia Mendes de Souza => DESPACHO: "Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens." - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Silas Cabral de Araújo Franco.

00002 - 001007160918-3

Apelante: Glaud Stone Silva Pereira  
Apelado: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO: "Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens" - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Márcio Wagner Maurício.

00003 - 001007160942-3

Apelante: Juvenal da Silva Lima  
Apelado: Regina Célia Marques da Silva => DESPACHO: "Devolva-se ao Juízo de origem com as nossas homenagens" - Elaine Cristina Bianchi - Presidente da Turma Recursal. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA ITINERANTE**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 07/03/2008

000225RR =&gt;00061;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

## AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001008185107-2

Autor: Antonio Celestino Almeida Guimarães e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008185527-1

Autor: Emerson Siqueira dos Santos e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/11/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008185528-9

Autor: Jose Airton de Aguiar e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008185529-7

Autor: Jose Airton de Aguiar e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 11/02/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008185530-5

Autor: Evanéide Rodrigues de Sales e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00006 - 001008182880-7

Autor: A.V.P. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 7.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008183199-1

Autor: A.P.B. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008183218-9

Autor: J.H.C. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008183231-2

Autor: R.N.S. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008183251-0

Autor: P.B.C.N. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008183254-4

Autor: M.R.B. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008183255-1

Autor: M.O.R. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008183256-9

Autor: J.M.T.S. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008183343-5

Autor: M.S.B. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008183344-3

Autor: A.L.A.C. e outros =&gt; Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008183345-0

Autor: J.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008183349-2

Autor: C.A.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008183350-0

Autor: J.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008183352-6

Autor: K.S.E.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008183355-9

Autor: O.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008185113-0

Autor: J.F.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008185525-5

Autor: M.S.P.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO CONSENSUAL

00023 - 001008183206-4

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008183223-9

Requerente: J.M.S.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008183225-4

Requerente: M.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008183226-2

Requerente: A.M.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008183331-0

Requerente: M.R.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 23.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008183347-6

Requerente: H.G.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008185104-9

Requerente: C.M.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008185128-8

Requerente: L.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00031 - 001008183213-0

Requerente: V.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008183230-4

Requerente: R.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008183260-1

Requerente: A.C.L.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008185125-4

Requerente: V.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008185526-3

Requerente: O.S.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00036 - 001008185176-7

Requerente: A.C.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## GUARDA DE MENOR

00037 - 001008182881-5

Requerente: R.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008183217-1

Requerente: W.R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008183238-7

Requerente: G.A.H. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008183245-2

Requerente: F.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008183246-0

Requerente: A.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008183247-8

Requerente: L.C.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00043 - 001008185126-2

Requerente: L.C.C.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/03/2008. Valor da Causa: R 1.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008185168-4

Requerente: V.G.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008185169-2

Requerente: J.V.S.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008185170-0

Requerente: E.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008185171-8

Requerente: M.V.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008185174-2

Requerente: Z.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008185175-9

Requerente: E.G.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008185177-5

Requerente: L.C.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00051 - 001008185105-6

Autor: A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 03/03/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00052 - 001008183244-5

Requerente: H.R.R.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 21/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008185172-6

Requerente: G.C.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008185173-4

Requerente: N.T.P.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISORIAL DE ALIMENTOS

00055 - 001008185167-6

Requerente: D.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001008185178-3

Requerente: L.M.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00057 - 001008183258-5

Requerente: D.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008183365-8

Requerente: V.G.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 13/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008184065-3

Requerente: A.C.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 22/02/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008185114-8

Requerente: A.O.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/03/2008. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARAITINERANTE

**Expediente de 07/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
**PROMOTOR(A):**  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Eduardo Futemma Ushikoshi

### EXECUÇÃO

00061 - 001007167732-1

Exequente: E.S.C. e outros  
Executado: F.A.C. => Intimação ordenado(a). Intime-se a representante dos credores, através do DPJ, para que apresente nova memória de cálculo do débito pendente (fl.30), bem como, em 10 (dez) dias, indicar bens em nome do devedor, passíveis de penhora, sob pena de extinção. Cumpra-se. Boa Vista, 05.03.2008. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

## COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

**Expediente de 07/03/2008**

000092RR-B =>00003  
000124RR-B =>00002  
000144RR-A =>00002  
000245RR-B =>00002, 00003;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002008011942-1

Requerente: Jose Carlos Puertas Amoedo  
Requerido: Maria Dulcemar da Silva Puertas => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 2.100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### VARACÍVEL

**Expediente de 07/03/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A):**  
Adriano ávila Pereira  
Anedilson Nunes Moreira  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
José Rocha Neto  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
Kamyla Karyna Oliveira Castro

### INDENIZAÇÃO

00002 - 002005007969-6

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2008 às 10:30 horas.  
Adv - Edson Prado Barros, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00003 - 002005008260-9

Requerente: R.B.C. e outros

Requerido: J.M.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/04/2008 às 09:45 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Edson Prado Barros.

---

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 07/03/2008

000263RR =>00002

---

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

---

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 003008010627-8

Requerente: A.K.F.D. e outros

Requerido: D.F.D. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003008010628-6

Requerente: Y.S.L. e outros

Requerido: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 003008010630-2

Requerente: P.H.G.S. e outros

Requerido: P.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 003008010622-9

Requerente: Ibama

Requerido: Diomar Pereira => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 9.789,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003008010624-5

Requerente: Ibama

Requerido: Valdecir Dare Neumann => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 5.387,16. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00008 - 003008010629-4

Requerente: Genacilvia Gomes da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### POSSESSÓRIA

00009 - 003008010631-0

Autor: Cleudia Neves da Paz

Réu: Lucinha Rocha => Distribuição por Dependência em 07/03/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008010625-2

Réu: Fredson Maciel da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010626-0

Autor: Importadora e Exportadora Cometa Ltda

Réu: Maria de Lourdes de Souza Falcão e outros => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Rárison Tataira da Silva.

---

### COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

---

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 07/03/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

---

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 07/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00001 - 003007009564-8

Requerente: Dorvalino José Vieira

Requerido: Joaquim Rodrigues Barros => (...)Do exposto, extinguo o presente feito nos termos do art. 794,I, do CPC. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Mucajai, quinta-feira, 06 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 07/03/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Iarly José Holanda de Souza**

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00002 - 003005004851-8

Indicado: I.A.S. => (...)Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de ILLIO AUGUSTO DOS SANTOS, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face à comprovação de seu falecimento, com base no artigo 107, I, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se a defesa, tao-somente por meio da Defensoria Pública, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I.C. Mucajai(RR), quinta-feira, 06 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PAZ PÚBLICA

00003 - 003007008993-0

Indicado: M.L.S. => (...)com base no art.84,p.único,da 9.099/95,julgou extinta a punibilidade do uator do. Intimem-se. Mucajai,RR, 07 de março de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

---

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 07/03/2008. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

## COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 07/03/2008

005478MT =>00011  
000105RR-B =>00013  
000116RR-B =>00013  
000120RR-B =>00015  
000157RR-B =>00008  
000276RR-A =>00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARACRIMINAL

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

### PRISÃO TEMPORÁRIA

00001 - 006008021740-3

Autor: Delegado Geral de Homicídios => Distribuição por Sorteio em 07/03/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 07/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles de Menezes  
Alexandre Moreira Tavares dos Santos  
Hevandro Cerutti  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Wallison Larieu Vieira

### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 006007020568-1

Autor: Construtora Flamengo Ltda

Réu: Estado de Roraima => despacho: Antes de determinar a citação do Estado para querendo apresentar defesa, DETERMINO recolha a parte autora as custas iniciais, sob pena de indeferimento. SLA, 06/03/08. Elvo Pigari Júnior Juiz de Direito Titular. Adv - André Luiz Vilória.

### ADOÇÃO

00003 - 006005017743-9

Adotante: E.B.S. e outros

Requerido: V.S.R. => Final de sentença: PELO EXPOSTO, com suporte nos arts. 28,29,45 e 46, parágrafo 1º, e demais pertinentes do ECA, DEFIRO ao casal ELSON BATISTA SALES e FRANCYCLEI SANTOS DA SILVA a adoção da criança Erielton da Silva Rodrigues, a qual pasará a chamar-se ELIELTON DOS SANTOS SALES (f26), dispensando o estágio de convivência. Transitada em julgado, expeça-se mandado de registro da presente decisão, com os requisitos dos arts. 47 e parágrafos, assim como art. 165 e incisos, ambos do ECA. Sem custas e honorários. PRIC. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 07 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CAUTELAR INOMINADA

00004 - 006007020963-4

Requerente: T.F.M.S.

Requerido: J.G.S. => Despacho: Presentes, assim, os requisitos legais, defiro a liminar pleiteada na inicial, com fundamento nos artigos 798 e 822 do Código de Processo Civil. Nomeio a requerente depositária dos bens de fl. 12. Pelo mesmo mandado, executada a liminar de sequestro e entregue os bens em mãos da requerente, que os receberá na qualidade de fiel depositária, sujeita às sanções da lei, fato que deverá constar do mandado, fica proibida qualquer alteração física ou alienação nos mesmos sob qualquer pretexto, salvo autorização deste Juízo. Cite-se o requerido para que conteste o pedido, querendo, em 05 (cinco) dias, sob pena de revelia. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 05 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00005 - 006005018246-2

Exequente: C.S.D.

Executado: E.J.A. => DECISÃO: Diante do exposto e do mais que dos autos consta, com fulgor no art. 733, parágrafo 1º do Código Processo Civil, decreto a prisão civil do executado ERINALDO JUSTINO ANDRADE, já qualificado, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se, pois, mandado de prisão, constando nele que, em caso de pagamento, será o devedor alimentar imediatamente posto em liberdade. Com a prisão, comunique-se a família ou quem o executado indicar. Quanto aos alimentos devidos nos termos do art. 732 do CPC. prossiga a execução, com possibilidade de penhora. Quanto às prestações vincendas, ou seja, aquelas que se vencem durante o tramitar do processo, fica o devedor ciente de que não pagamento também ensejará a prisão civil, independentemente da propositura de nova ação de execução, nos termos da Súmula 309 do C. Superior Tribunal de Justiça. Intimem-se. São Luiz do Anauá(RR), 04 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 006006019491-1

Autor: A.P.J.

Réu: W.C.J. e outros => Final de sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial com base nos artigos 1.699, do Código Civil e 15, da Lei 5.478/68, para o fim de exonerar o autor do pagamento de pensão aos filhos e, dessa forma, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Oficie-se o órgão empregador para tornar conhecimento dessa sentença e cancelar os descontos em folha de pagamento. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e após certificado trânsito em julgado, arquivem-se, observando as formalidades legais. São Luiz do Anauá (RR), 06 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00007 - 006007020880-0

Requerente: D.P.B.S. e outros

Requerido: J.C.S. e outros => Despacho: Revelia decretado do requerido sem os efeitos do art. 319 do CPC. Defiro a tutela para se expeça Termo de Guarda Provisório em favor dos requerentes, tendo em vista a própria revelia dos pais biológicos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00008 - 006002000575-1

Requerente: V.A.S. e outros

Requerido: L.J.A.S. => Final de sentença: DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO contido nesta ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de processo Civil. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais e legais, arquivem-se. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 04 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00009 - 006007020222-5

Requerente: A.K.S. e outros

Requerido: J.M.R.M. => Final de sentença: Do exposto, face à desistência manifestada pela autora, extinguo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as

formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá(RR), 05 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 006007020559-0

Requerente: E.M.S. e outros

Requerido: R.P.S. => Final de sentença: Do exposto, seguindo as razões lançadas pela DPE, extinguo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, 05 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00011 - 006002000537-1

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Irene Farias Pereira e outros => Despacho: 1. Defiro o pedido de fls.111. 2. Publique-se. 3. Cumpra-se. São Luiz do Anauá/RR, 03/03/2008. Elvo Pigari Júnior. Adv - Frademir Vicente de Oliveira.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00012 - 006007021268-7

Requerente: J.R.S. e outros => Final de sentença: Portanto, estando satisfatoriamente resguardados os direitos e interesses da partes e da criança, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado na inicial (fls.02/04) para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade de justiça. P.R.I.C. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. São Luiz do Anauá(RR), 04 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00013 - 006003003061-7

Autor: João de Castro Neto

Réu: Gesualdo Ferreira Porto => Final de sentença: Diante do exposto, declaro EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por ser autor carecedor de ação, haja vista serem ilegítimas as partes requeridas. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 06 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Johnson Araújo Pereira, Tarcísio Laurindo Pereira.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00014 - 006007021357-8

Requerente: Lourival dos Santos

Requerido: José Lourenço dos Santos => Final de sentença: Do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretenção do requerente e determino a ratificação pleiteada, devendo constar na certidão de óbito o nome correto como sendo JOSÉ LOURENÇO DOS SANTOS e, nesta mesma senda, declaro resolvido o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC. c/c o art. 109 da Lei de Registros públicos. Expeça-se o devido mandado ao cartório de Registro Civil de Boa Vista/RR, para proceder a retificação anotada. Ciência ao Ministério Público. Sem custas, Publique-se. e Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa, entregando-se à autora cópias da sentença e do mandado de averbação. São Luiz do Anauá(RR), 04 de março de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

Expediente de 07/03/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

**PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**ESCRIVÃO(Ã) :**

#### Wallison Larieu Vieira

#### HABEAS CORPUS

00015 - 006008021673-6

Paciente: César Nildo dos Santos => "...Trata-se de pedido de habeas corpus preventivo sob alegação de estar sendo o impetrado acusado de crime de tentativa de homicídio. Informa que ainda não foi intimado para qualquer ato processual, mas já está sabendo, pela imprensa escrita, Jornal Folha de Boa Vista, que a autoridade policial está em sua captura. Juntou dois documentos. O Ministério Público opinou pelo indeferimento e também juntou documentos. Passo a analisar o pedido. Como se observa, impetrhou o paciente habeas corpus por se sentir ameaçado em sua liberdade de locomoção, dizendo, ainda, que está ameaçado de ser preso injusta e ilegalmente. Em primeiro lugar, não juntou o impetrante comprovante de ter residência fixa, bem como de que exerce atividade lícita, conforme bem observado pelo i. representante do Ministério Público. Ademais, a primariedade e o fato de possuir custódia cautelar e, principalmente, ser alvo de investigação. Também deve ser ressaltado que a instauração de inquérito policial não enseja habeas e corporis, pois para essa instauração bastam indícios, constituindo-se ele em uma investigação sumária, que não causa a privação da locomoção do impetrante. Em segundo lugar, não demonstrou ser ilegal a coação que alega estar sofrendo, ou seja, não demonstrou a falta de justa causa para seu temor, requisitos esses constantes do art. 648 do Código de Processo Penal... Outro fato de suma importância diz respeito a quem seria a autoridade coatora. Diz o impetrante que se sente ameaçado pela Polícia Militar do Estado, que vem esboçando gesto ameaçador de prender o impetrante. Ora, é requisito da inicial indicar qual a autoridade coatora. Com efeito, esse requisito não foi cumprido, posto mencionar a peça de HC genericamente quem seria a suposta autoridade coatora. Portanto, em verdade, o remédio heróico de HC sequer poderia ser aceito. Por seu turno, se observa da vasta documentação juntada pelo Ministério Público , que há, no mínimo, indícios de participação do impetrante na tentativa de homicídio ocorrido contra o Prefeito Municipal de Caroebe, segundo restou apurado com a oitiva de Osiel da Silva Barros e Valquíria Cruz de Sousa. Não está presente a fumaça do bem direito e tampouco o perigo da demora, uma vez que a autoria está sendo investigada e o pedido feito pela impetrante carece de fundamentação. O impetrante também não cumpriu a contento as disposições do art. 654 do CPP, parágrafo e alíneas a saber... Ora, havendo prisão de pessoas envolvidas no acontecimento e tendo elas mencionado o nome de quem quer que seja, deve a polícia, pois é obrigação dela, investigar e, em existindo razões e provas suficientes para o pedido de prisão, seja ela temporária ou preventiva, é também sua obrigação assim o proceder. Vale dizer: o nome do impetrante foi citado pelos indicados e, dessa forma, não há falta de justa causa para para ser ele investigado... Por outro lado, o remédio heroico pode se impetrado preventivamente para inibir a ocorrência de ato violador da liberdade pes soal de locomoção , desde que se demonstre o justo receio do paciente, quanto à prática ilegal ou abusiva, por parte de Autoridade Pública. Entretanto, no caso em apreço, não há o justo receio de violação à liberdade pessoal de locomoção, posto haver investigação em andamento, com alguns suspeitos presos e ouvidos em fase policial, para fins de elucidar a tentativa de homicídio. A simples publicação em jornal local de fatos relativos ao crime ocorrido não implica ameaça à liberdade de locomoção, não constituindo ilegalidade ou abuso de poder. A notícia, por constar referência a cometimento do crime de homicídio tentado, imputável ao ora paciente, não lhe socorre como pretende porque, se houver mesmo situação que caracterize ilícito penal e, ainda, se houver situação que aponte para a necessidade de requerimento de prisão cautelar, a autoridade competente, seja ele policial ou ministerial, deverá tomar suas providências... Posto isso, DENEGO a ordem de habeas corpus preventivo pretendida pelo impetrante, haja vista a ausência de justa causa. Intimem-se. São Luiz do Anauá (RR), 05 de março de 2008.". (a) Elvo Pigari Júnior Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### JUSTIÇA ITINERANTE

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Dra. Tâmia Maria Vasconcelos Dias, Juíza de Direito Titular da Vara da Justiça Itinerante faz saber,

**INTIMAÇÃO DE: IVAN DOS SANTOS RODRIGUES,**

brasileiro, solteiro, policial militar, CPF/MF nº 383.391.022-49, residente e domiciliado à Rua Pirapitinga, nº 28, Bairro Santa Teresinha – Boa Vista/RR.

**FINALIDADE:** para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo nº 0010.07.168838-5 (antigo 989/07) – Revisional de Alimentos, em que é Requerente: **I. dos S. R** e Requerida: **Y. A. dos S.**, representada por sua mãe **R.A.A.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Vara da Justiça Itinerante – Fórum Advogado Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante - Praça do Centro Cívico, N° 666, Centro, Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou a MM. Juíza, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 10 de Março de 2008. Eu, Eduardo Futamma Ushikoshi (escrivão substituto) o digitei e o assino, de ordem.

**Eduardo Futamma Ushikoshi**  
Escrivão Substituto

## COMARCA DE PACARAIMA

Poder Judiciário  
Justiça do estado de Roraima  
**COMARCA DE PACARAIMA**

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0045 07 001253-4, em que o Ministério Público Estadual move contra ARISTIDES MACUXI JÚNIOR, como incursos nas penas dos art. 12 da Lei nº 10.826/03, por crime praticado no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 2006; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu ARISTIDES MACUXI JÚNIOR, brasileiro, união estável, caseiro, filho de Aristides Macuxi e de Eunice de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal movida em face do mesmo. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 366 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima/RR, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2008. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar administrativo, o digitei, e eu, Jeane Coimbra Rodrigues, Escrivã Substituta, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**JEANE COIMBRA RODRIGUES**  
Escrivã Substituta

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

O DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Criminal desta Comarca de Pacaraima - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0045 06 000777-5, em que o Ministério Público Estadual move contra FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE, como incursos nas penas dos art. 129, § 1º, incisos I do CPB, por crime praticado no dia 06 (seis) de julho de 2001; e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o réu FRANCISCO DANIEL VIEIRA LEITE, brasileiro, amasiado, natural de Pio XVII/MA, filho de Benedita Vieira Leite, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal movida em face do mesmo. E como o réu encontra-se no momento em lugar incerto e não sabido mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias (art. 366 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima/RR, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2008. Eu, Josemar Ferreira Sales, Auxiliar administrativo, o digitei, e eu, Jeane

Coimbra Rodrigues, Escrivã Substituta, assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

**JEANE COIMBRA RODRIGUES**  
Escrivã Substituta

## 2ª VARA CÍVEL

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07158274-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: C.L. ALBUQUERQUE, CGC Nº 04.491.175/0001-08

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 568,32**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15730-2

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 06128883-2**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)s/CGC/CPF: SAMARA ROSANE SOBRAL GUEDES, CPF Nº 294.325.962-49

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 757,44**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.19123-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07161114-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: M. LINDETE DE LIMA-ME, CGC Nº 02.588.217/0001-90, MARIA LINDETE DE LIMA, CPF Nº 390819153-04

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 504,96**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14860-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157239-9**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ALECRIM MOVEIS LTDA-ME, 01.901977/0001-42

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 738,24**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13994-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157342-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ASSOCIAÇÃO DE JUDO WALTEIR, CGC Nº 84.022.409/0001-07

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.281,95**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13436-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157342-1**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: ASSOCIAÇÃO DE JUDO WALTEIR, CGC Nº 84.022.409/0001-07

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.281,95**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13436-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157459-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: A.H. TARAF BAYDOUN-ME, CGC Nº 03.983362/0001-38

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 4.921,60**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15473-7

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07157466-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.G. BRELAZ, CNPJ N° 01.962.316/0001-27, ELANIA GUIMARÃES, CPF N° 410.011.172-04  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 56.368,19**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 12.031

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo n°**010 07157768-7**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: DROGARIA MODERNA LTDA, CGC N° 04.654.240/0001-60  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 2.329,33**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.00126-4

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo n°**010 07158255-4**  
Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: FRANCISCO MELO FILHO, CPF N° 102.920.202-87  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 3.028,76**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.24382-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo n°**010 07158309-9**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: OLIVEIRA & SWANSON LTDA-ME, CNPJ N° 84.048.594/0001-09, DHONIS MOREIRA DE OLIVEIRA, CPF N° 382.470.202-97; JOSÉ MARIA SWANSON DA SILVA, CPF N° 997.294.152-34

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 40.567,51**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 6.558/7.865/7866/7867/7868

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo n°**010 07158383-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: G. JORGE-ME, CGC N° 03.961.506/0001-55

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 575,04**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15458-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07158573-0**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: HOSANA RODRIGUES DE SOUZA,  
CPF Nº 016.046.863-91

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 624,48**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.04984-4

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07158574-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: HILFAR FERRAGENS E COMERCIO LTDA, CGC Nº 04.047.767/0001-27

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.495,68**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13964-9

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07158599-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: CENTRAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CGC Nº 05.938.998/0001-93

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.860,08**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.04333-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena

de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07158606-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: CIMENTÃO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, CGC Nº 04.578.986/0002-13, RENISSON SALES CAMPELO, CPF Nº 51037785215, CARPEGIANE SUDARIO SOUSA, 51108755291

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 524,16**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15752-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira  
Escrivão**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07159340-3**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s)/CGC/CPF: IMPERIO DAS TINTAS LTDA. CGC Nº 84.030.295/0001-39

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 747,84**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13685-2

**FINALIDADE :** CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07159437-7**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO NETO, CPF Nº 022.321.542-20

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 3.091,48**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.24401-5

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07159505-1**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: J.M.M. LEITE E CIA LTDA-ME, CGC Nº 01.404.778/0001-29

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 748,80**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14804-4

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07159514-3**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: JR DE SOUZA FERREIRA, CGC Nº 84.032.416/0001-81, JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA FERREIRA, 11241357234

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 576,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15608-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07159606-7**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: J.A. TOSIN, CGC Nº 84.050.673/0001-46

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.495,68**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14534-7

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07159975-6**

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: ELIZABETE DANTAS DE MEDEIROS/ADILES FRANCO FRAULOB, CPF Nº 448.570.041-00

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.210,25**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.24621-2

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 07160007-5**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.R. DE COSTA FILHO-ME,  
04370682/0001-85

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 823,68**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15619-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 07160022-4**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.M. SOTTO-ME, CGC Nº 02.53342/0001-77

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 744,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14746-3

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº**010 07160030-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: E.S. SOBRINHO DE OLIVEIRA, CGC Nº 15284-0, ELIZABETH SANTIAGO S. DE OLIVEIRA, CPF Nº 654283742-68

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.488,00**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15284-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07160237-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO, CPF Nº 222.001.004-00

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 610,83**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20056.01166-9

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 160474-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: MARLENE ALVES DA SILVA-ME, CGC Nº 84.023.779/0001-50

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 504,96**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14112-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07160578-5**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA CHAVES DE BRITO-ME, CGC Nº 22.905.053/0001-94

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 504,96**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14303-4

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 160586-8**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: MAVIAR AGROPECUÁRIA E COMERCIAL LTDA, CGC Nº 04.683.512/0001-50

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 504,96**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.15097-9

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07160672-6**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: MANOEL DA SILVA GUIMARÃES, CPF Nº 068.525.217-53

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.831,36**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.16374-4

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07160676-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: MARIA DO SOCORRO SILVA-ME, CGC Nº 00.758.551/0001-19, MARIA DO SOCORRO SILVA, CPF Nº 13700391234

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.398,40**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14052-3

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº**010 07160723-7**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)s/CGC/CPF: M. DAS NEVES DO NASCIMENTO-ME, CGC Nº 84.058.445/0001-12, MARIA DAS NEVES DO NASCIMENTO, CPF Nº 264.151943-72

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 757,44**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13812-0

**FINALIDADE** : CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não

ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº010 07160746-8  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: M.D.F. OLIVEIRA-ME, CGC Nº 02.515.418/0001-67, MARIA DAURA FREITAS OLIVEIRA, CPF Nº 225.503.642-7  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 502,40**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14831-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº010 07161222-9  
**Exequente: O ESTADO DE RORAIMA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: FABRICIO S. ALMEIDA –ME, CNPJ Nº 04.216.696/0001-49, FABRICIO SOUZA ALMEIDA, CPF Nº 600.093.812-87  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 6.718,40**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.941/13.942

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº010 07161247-6  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: M.R.C. FREITAS-ME, 01.462.658/0001-88, MARIA RAYNA CUNHA FREITAS, CPF Nº 06858805249  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 725,12**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.04297-1

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº010 07161267-4  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: M.R. MARQUES DE OLIVEIRA-ME, CGC Nº 05.623.863/0001-39  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 672,00**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.04307-2

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreo, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal  
Processo nº010 0716130-2  
**Exequente: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: EVALDO OLIVIO SOUSA-ME, CGC Nº 02.556.602/0001-55  
Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 744,00**  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.14836-20

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreiro, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 04 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07161382-1

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: M.H.P. PORTO-ME, CGC Nº 00.632/0001-40

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 757,44**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.13728-0

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreiro, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

A Dra. Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito- 2ª Vara Cível

Execução Fiscal

Processo nº 010 07161752-5

Exeqüente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: REGINA CELIA PEREIRA DA SILVA, CPF Nº 576.228.172-87

Natureza da Dívida Fiscal **R\$ 1.017,93**

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2006.09285-5

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantaos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantaos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Alexandre Martins Ferreira(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO – Terreiro, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico, 666 - Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 07 de março de 2008.

**Alexandre Martins Ferreira**  
Escrivão

**3ª VARA CRIMINAL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de RAIMUNDO PINTO DE SOUZA**

**FILGUEIRAS**, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 01/12/1964, filho de Winder de Souza Filgueiras e de Edmea Magalhães Filgueiras, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 131024-8.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de março de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.  
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO**, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO de SERGINA DA SILVA SOUZA**, brasileira,

solteira, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascida em 17/11/1988, filha de Sérgio Rodrigues de Souza e de Etelvina Pereira da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença de extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento do estabelecido na proposta de transação penal nos autos de Execução Juizado Especial n.º 0010 06 134244-9.

**Cumpra-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 dias do mês de março de 2008. Eu, Raimunda Maroly Silva Oliveira, Assistente Judiciário, da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

**Raimunda Maroly Silva Oliveira**  
Assistente Judiciário - 3ª V. Cr./RR  
Matrícula 3010127

**4ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular  
**JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**  
Escrivão  
**Belª MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**

**Expediente do dia 10 de março de 2008 para ciência e intimação das partes**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Processo nº 010 03 062816-7  
Autora: Justiça Pública

**Réu(s): GENTIL BRITO CARVALHO FILHO e outros**  
 Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu(s) **RENILTA OLIVEIRA SUDÁRIO**, CPF 512622312-72 , RG 166.901 SSP/RR, brasileira, divorciada, agente comunitária, nascida em 06/07/1976, filha de José Ribeiro Oliveira e de Irene da Silva Oliveira, **HAYLTON VIEIRA DE MELLO**, RG 14.414 SSP/RR, brasileiro, casado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 18/10/1954, filho de Abdias de Souza Vieira e de Gercina Pereira de Melo. Denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do art. 299 do Código Penal e art. 342 c/c 29 do Cód. Penal, na forma do art. 69 também no CP. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os chama a comparecerem em audiência de interrogatório no dia **26/03/2008, às 08h50 min**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 20 de novembro de 2002, os denunciados Haylton e Renilta, inseriram em um documento de autorização para viagem de uma menor, declaração falsa, alterando a verdade sobre fato juridicamente relevante... o denunciado procurou o sr. Ezequias... para adoção, tendo ocorrido o dissenso. Por este motivo... resolveu procurar... Renilta para que consentisse na adoção... e autorização para levar a menina aos Estados Unidos... Renilta a mando de Haylton, procurou o Gentil e José para que os mesmos prestassem informações falsas sobre o paradeiro do pai, tendo eles concordado e assinado um documento afirmando que o pai estava em local incerto e não sabido.... Assim agindo, incorreram art. 299 do Código Penal e art. 342 c/c 29 do Cód. Penal, na forma do art. 69 também no CP. (...) Boa Vista, 17/03/2006". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 03 dias do mês de março do ano de 2008.

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **10 de março de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **14/03/2008** será julgado o seguinte feito:

#### **PROCESSO 1616 – CLASSE II.**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL QUE CONDENOU OS RECORRENTES À MULTA DE 20.000 UFIR'S, INDIVIDUALMENTE, POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

RECORRENTES: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E SESTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

**RECORRIDO:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.**

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

#### **PROCESSO 1616 – CLASSE II.**

**ASSUNTO:** RECURSO ELEITORAL EM FACE DA DECISÃO DO JUÍZO DA 5.<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL QUE CONDENOU OS RECORRENTES À MULTA DE 20.000 UFIR'S, INDIVIDUALMENTE, POR PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA.

RECORRENTES: MÁRCIO HENRIQUE JUNQUEIRA PEREIRA E SESTEMA MARACÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA.

**ADVOGADO:** ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS.

**RECORRIDO:** PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.

**ADVOGADO:** MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA.

**RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.**

### DESPACHO

**Inclua-se em pauta.**

**Boa Vista, 10 de março de 2008.**

Juíza Dizanete Matias  
Relatora

#### **PROCESSO N.º 1324 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. MANOEL PEREIRA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** MANOEL PEREIRA

**ADVOGADO:** RONALD R. FERREIRA E ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

### DESPACHO

Apresentem alegações finais no prazo legal.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

## 5<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL

#### **PROCESSO N.º 088/2006**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OU CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA

**REQUERENTE:** DENISE MARINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI e OUTRO

### DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 07 de março de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

#### **PROCESSO N.º 089/2006**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE OU CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM FIANÇA

**INVESTIGADO:** LEONARDO TURCATE ALVES

**ADVOGADOS:** JEAN PIERRE MICHETTI e OUTRO

### DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 07 de março de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

#### **PROCESSO N.º 004/2007**

**ASSUNTO:** RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

**REQUERENTE:** JANICE RIBEIRO COELHO

**ADVOGADO:** JEAN PIERRE MICHETTI

### DESPACHO

Remetam-se estes autos ao arquivo com as cautelas legais.

Boa Vista, 07 de março de 2008

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**PROCESSO N° 38/2007.**

**ASSUNTO: LISTA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA SUB JÚDICE (PRB).**

**REQUERIDO: MARCOS JORGE DE LIMA.**

**DESPACHO:**

Apenas arquivem-se com as cautelas habituais.

Boa vista, 07 de março de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
JUIZ ELEITORAL.

**PROCESSO N° 057/2007.**

**ASSUNTO: LISTA DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PMN)**

**REQUERENTE: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)**

**DESPACHO:**

Apenas arquivem-se com as cautelas de praxe.

Boa vista, 07 de março de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
JUIZ ELEITORAL.

**PROCESSO N° 37/2007**

**ASSUNTO: DUPLA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA**

**REQUERIDOS: EUDELEZIA FIGUEIREDO MENEZES E OUTROS.**

Vistos etc.

**POSTO ISSO**, em parcial sintonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias dos Requeridos **EUDELEZIA FIGUEREDO MENEZES, MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES DE ARAUJO, JOÃO CARLOS DE SOUZA, ANTONIA ALVES SILVA, JOSE DIAS DE SOUSA, MARCIO JORGE SILVA PINHEIRO, ALCIDES SARMENTO JUNIOR e MAYCON GONÇALVES DE OLIVEIRA.**

P. R. I. e Cumpra-se.

Boa Vista, 06 de março de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N° 083/2006 (AÇÃO PENAL)**

**REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**  
**RÉU: AZUILIO CORREIA DE BRITO**

**DESPACHO:**

Requisite-se as folhas de antecedentes criminais do denunciado. Após, conclusos.

Boa vista, 06 de março de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

**PROCESSO N.º 015/2008**

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE DUPLICIDADE**  
**REQUERENTE: JUSTIÇA ELEITORAL**

**REQUERIDO: ISAIAS FERNANDES DA ROCHA**

Vistos etc.

**POSTO ISSO**, com espeque no art. 42 da Res-TSE n.º 21.538/2003, determino o cancelamento da inscrição do eleitor acima referenciado, mediante o comando da fase respectivo.

P.R.I.

Boa Vista, 05 de março de 2008.

**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**  
Juiz da 5ª Zona Eleitoral



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

**E D I T A L 21**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição do Estagiário **PETER REYNOLD ROBINSON JÚNIOR**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**E D I T A L 22**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel.º **ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dez dias do mês de março de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA N° 221, DE 10 DE MARÇO DE 2008**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e, ouvido o Colégio de Procuradores, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, **Considerando** a necessidade de aperfeiçoar e agilizar o trabalho dos diversos Departamentos, Gabinetes e Secretarias; **Considerando** a necessidade de implementar mecanismos modernos, ágeis, eficazes e econômicos para realizar as comunicações internas de interesse aos servidores e membros deste *Parquet*;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Instituir aos servidores e membros, a partir do pagamento referente ao mês de março do ano de 2008, o contracheque eletrônico;

**Art. 2º.** O contracheque estará disponível na internet, no endereço <http://www.mp.rr.gov.br/contracheque/>, bem como no ícone “contracheque” no endereço <http://intranet>, sendo de acesso exclusivo pelo usuário, através de seu login e senha;  
**§ 1º.** A senha é pessoal e intransferível, qualquer operação realizada será de total responsabilidade do usuário;  
**§ 2º.** Estarão sempre disponíveis os contracheques dos últimos 12 (doze) meses;

**Art. 3º.** O contracheque terá autenticação, através de código específico informado em seu rodapé, tornando-se, assim, documento oficial;

**§ 1º.** A autenticação está disponível na internet no endereço <http://www.mp.rr.gov.br/contracheque/>;

**Art. 4º.** Serão disponibilizados exclusivamente na intranet, no endereço <http://intranet>, as Comunicações Internas (C.I.) de interesse geral, que deixarão de ser protocoladas.

**§ 1º.** Eventuais prazos estabelecidos nas C.I.s contarão a partir do primeiro dia posterior a sua divulgação/publicação;

**§ 2º.** É de responsabilidade exclusiva do servidor/membro, manter-se informado quanto ao conteúdo dos documentos disponibilizados na intranet, não podendo se eximir de suas obrigações sob o argumento do desconhecimento dos documentos.

**Art. 5º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 222, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 77, Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

#### RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 04MAR08, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MARCELO SEIXAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 047/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3762, de 11JAN08, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 223, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para responder, cumulativamente, pela 1ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 27FEV a 27MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTRARIA N° 226, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, para tratar de assuntos de interesse institucional, na cidade de Brasília/DF, no dia 10MAR08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ERRATA:

-No Ato nº 020/08, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3800, de 08MAR08:

Onde se lê: "...MP/CCA-5..."

Leia-se: "...MPCCA-6..."

### DIRETORIA GERAL

#### PORTRARIA N° 224, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

Conceder à servidora **PAULA CRISTINA REIS DE BARROS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 28FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSA**  
Diretor-Geral  
-em exercício-

#### PORTRARIA N° 225, DE 10 DE MARÇO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 11, 17 a 19 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### RESOLVE:

**CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** à servidora **MARIA ROSÂNGELA MICHELS MAINARDI**, ocupante do Cargo Efetivo de Atendente (Telefonista/Recepção), Código MP/NM-2, passando do Nível II para o Nível III, com efeitos a partir de 06FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSA**  
Diretor-Geral  
-em exercício-

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 019/08 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Integrada Colméia Ltda.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto prorrogar o convênio para a concessão de desconto nos valores das mensalidades para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos Membros, Servidores e dependentes do "Parquet" Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA COLMÉIA LTDA.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 06 de março de 2008.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXTRATO CONVÊNIO – PROC. 020/08 PGJ

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo de Prorrogação do Convênio firmado entre MP/RR e o Centro de Educação Colméia Júnior Ltda.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto prorrogar o convênio para a concessão de desconto nos valores das mensalidades para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, aos Membros, Servidores e dependentes do "Parquet" Estadual, sem qualquer ônus ao Ministério Público do Estado de Roraima.

**CONVENIADO:** CENTRO DE EDUCAÇÃO COLMÉIA JÚNIOR LTDA.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser aditivado e/ou prorrogado por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo ou de Prorrogação.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 06 de março de 2008.

Boa Vista, 10 de março de 2008.

**Zilmar Magalhães Mota**  
Diretor Administrativo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR153=>01  
RR190=>02, 040  
RR156=>03  
RR229-B=>04  
RR118-A=>05, 34, 042  
RR288-A=>011  
RR175-B=>012, 018  
RR451=>013  
RR182-B=>015  
RR262=>019, 020, 021  
RR191-B=>022  
RR385=>024  
CE12643=>025  
RR094-B=>026  
RR171-B=>027  
RR144-B=>028  
RR413=>029  
RR467=>030  
RR200-A=>031  
RR352=>032  
RR263=>033  
RR105-B=>035, 043, 046, 047  
RR160=>036  
RR181-A=>037  
RR032=>038  
RR237-B=>039  
RR056-A=>041  
RR299=>044  
RR060=>045

---

**1.ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria,  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MARÇO DE 2008**  
AUTOS COM DESPACHO

01:2007.42.00.000966-1  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : NILTER DA SILVA PINHO, OAB/RR 153  
RÉU : SEBASTIÃO BEZERRA LIMA NETO

DESPACHO: “ Vista para defesa prévia...” (*publicado para a Defesa*)

02:2007.42.00.001698-2  
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190  
RÉU : VANDERLEI ALVES KOIYAMA

DESPACHO: “ Vista para defesa prévia...” (*publicado para a Defesa*)

---

**2ª VARA FEDERAL**

---

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE MARÇO DE 2008**

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

03:2006.42.00.000370-8  
CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE

RORAIMA-CODESAIMA  
ADV.: AZILMAR PARAGUASSÚ CHAVES – OAB/RR 156  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte **sentença**: Vistos etc. Rejeito os presentes  
embargos, com fundamento no § 1º, art. 16, da lei 6.830/80.  
Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se.

04:96.0000217-7  
CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: BRAMBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO  
ADV.: JOÃO FERNANDES DE CARVALHO – OAB/RR 229-B  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o  
requerimento do exeqüente e o disposto nos arts. 794, I e 795 do  
CPC, JULGO EXTINTO o processo, determinando a baixa e o  
arquivamento. Custas pelo exeqüente, isento. Sem honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

05:2006.42.00.000532-8  
CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO  
ESTADO DE RORAIMA  
ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A  
EXCDO: ROSA ROSAURA MARTINEZ ORDINOLA  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, JULGO  
EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do disposto no art. 794,  
inciso I, do CPC c/c art. 1º da Lei 6.830/80. Desconstitua-se, desde  
já, a penhora no sistema BACEN. Preclusas as vias impugnativas,  
ao arquivo, com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

06:2004.42.00.000862-4  
CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.  
EXCDO: JANDIR DE JESUS DOS SANTOS  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o  
requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I do CPC,  
JULGO EXTINTO o processo, determinando a baixa e o  
arquivamento. Custas pelo exeqüente, isento. Sem honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

07:2004.42.00.002119-5  
CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.  
EXCDO: EARLLE SILVA SANTIAGO  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o  
requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I do CPC,  
JULGO EXTINTO o processo, determinando a baixa e o  
arquivamento. Custas pelo exeqüente, isento. Sem honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

08:2004.42.00.000855-2  
CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.  
EXCDO: LUIS GUSTAVO FELIPPIN  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o  
requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I do CPC,  
JULGO EXTINTO o processo, determinando a baixa e o  
arquivamento. Custas pelo exeqüente, isento. Sem honorários.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

09:2005.42.00.000319-0  
CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS  
EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E  
DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.  
EXCDO: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES  
exarou a seguinte **Sentença**: Considerando a petição de fl. 44 e o  
disposto no § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, JULGO EXTINTO o  
processo, determinando a baixa e o arquivamento. Custas pelo  
exeqüente, isento. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-  
se. Arquive-se.

010: 2003.42.00.000942-7

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: ADMILTON PEIXOTO SALES  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exequente e o disposto no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o processo, determinando a baixa e o arquivamento. Custas pelo exequente, isento. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

## AUTOS COM DECISÃO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

011:2002.42.00.000277-7

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: BRAMBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
ADV.: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR 288-A  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. **Determino** a penhora *on line*. Publique-se. Intime-se.

012:2006.42.00.000272-3

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: RORAIMA REFRIGERANTES S/A  
ADV.: MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO – OAB/RR 175-B  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: Vistos etc. Defiro o pedido de fl. 167. Desentranhe-se a CDA nº 25 6 05 000317-69 e remeta ao exequente. Tendo em vista que o Mandado de Segurança nº 2005.42.00.001659-8 está aguardando decisão, conforme demonstra a Consulta Processual de fl. 173, determino a suspensão deste processo pelo prazo de 1 (um) ano, competindo à exequente reativar o feito quando for de seu interesse. Intime-se.

013:2000.42.00.001503-4

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: HERONDINA DO CARMO SCHUERTZ  
ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO – OAB/RR 451  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Decido. Quanto ao pedido de parcelamento, assevero que a Justiça Federal não é balcão de cobrança da Fazenda Nacional. O devedor, se quiser, que procure o credor para efetivar o acordo, sem intermediação deste juízo. Verifico que a adjudicação do bem em comento percorreu todos os passos legais necessários, restando perfeita, acabada e irretratável, haja vista que a executada, apesar de devidamente intimada (fl. 65/66) deixou transcorrer in albí, o prazo para embargos à arrematação (fl. 71 e 73). Intime-se a executada da penhora de fl. 107/108. Publique-se. Intime-se.

014:2005.42.00.000634-3

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: J M HARDY E CIA LTDA E OUTRO  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Posto isso, não é possível a liberação da penhora concretizada, devendo as partes ajustar os termos do acordo de parcelamento para considerar o valor penhorado como pagamento, o qual deverá ser convertido em renda da União. Intime(m)-se, com prazo sucessivo de cinco dias.

015:96.00.00726-8

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: FRANGONORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS  
ADV.: GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO – OAB/RR 182-B  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. **Defiro** a inclusão dos co-responsáveis Getúlio Alberto de Souza Cruz e Romero Jucá Filho no pôlo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço indicado pela Fazenda Nacional. Frustrado o pagamento e a penhora, venham-se os autos conclusos para penhora eletrônica. Expedientes necessários. Publique-se. Intime-se.

016:2005.42.00.001904-1

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA E OUTRO  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Posto isso, não é possível a liberação da penhora concretizada, devendo as partes ajustar os termos do acordo de parcelamento para considerar o valor penhorado como pagamento, o qual deverá ser convertido em renda da União. Intime(m)-se, com prazo sucessivo de cinco dias.

017:2006.42.00.001459-8

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : VANDERLAN MACHADO DE OLIVEIRA  
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
A Exma. Juíza Federal Dra. ANA PAULA MARTINI TREMARIN exarou a seguinte **Decisão**: Rejeito os presentes embargos, com fundamento no § 1º, art. 16, da Lei 6.830/80. Publique-se. Após, arquivem-se.

018:2006.42.00.000769-5

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : SONIA MARIA SOUZA DAMASCENO E OUTRO  
ADV.: MARCIO WAGNER MAURICIO – OAB/RR 175-B  
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
A Exma. Juíza Federal Dra. ANA PAULA MARTINI TREMARIN exarou a seguinte **Decisão**: Rejeito os presentes embargos, com fundamento no § 1º, art. 16, da Lei 6.830/80. Desapensem-se. Publique-se. Após, arquivem-se.

019:2006.42.00.000288-8

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: MARIA JOELMA SILVA  
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Rejeito a exceção de pré-executividade integralmente. Primeiro porque o fato de ser intermediário não retira a responsabilidade e participação do executado pela arrecadação ilícita dos valores, já que a mesma foi agente ativa na concretização do desvio da verba pública. Segundo, o processo penal não é meio idôneo de se apurar se o executado ficou com os valores ou parte deles, eis que ali se apura o dolo e, para efeitos tributários, vale o princípio "*non olet*". Publique-se. Intime-se.

020:2006.42.00.000551-0

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: HELOISE HELENA TAJUJA MARTINS  
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Rejeito o pedido integralmente. Primeiro porque o fato de ser intermediário não retira a responsabilidade e participação do executado pela arrecadação ilícita dos valores, já que a mesma foi agente ativa na concretização do desvio da verba pública. Segundo, o processo penal não é meio idôneo de se apurar se o executado ficou com os valores ou parte deles, eis que ali se apura o dolo e, para efeitos tributários, vale o princípio "*non olet*". Tendo em vista a petição de fls. 135, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda à conversão dos valores bloqueados em renda da União, conforme modelo de DARF à fl. 136, com a correção monetária devida e o preenchimento manual da DARF nos nºs. 08, 09, 10 e 11. Publique-se. Intime-se.

021:2005.42.00.002294-4

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: WASHINGTON WANDERLEY DE FARIAS JUNIOR  
ADV.: HELAINE MAISE FRANÇA – OAB/RR 262  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Rejeito a exceção de pré-executividade integralmente. Primeiro porque o fato de ser intermediário não retira a responsabilidade e participação do executado pela arrecadação ilícita dos valores, já que o mesmo foi agente ativo na concretização do desvio da verba pública. Segundo, o processo penal não é meio idôneo de se apurar se o executado ficou com os valores ou parte deles, eis que ali se apura o dolo e, para efeitos tributários, vale o princípio "*non olet*". Publique-se. Intime-se.

022:2003.42.00.002282-7

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: M V CARLOS – ME E OUTRO  
 ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) **Indefiro** a exceção. **Defiro** a inclusão do co-responsável Maria Valdira Carlos no pôlo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço indicado pela Fazenda Nacional. Frustrado o pagamento e a penhora, venham-se os autos conclusos para penhora eletrônica. Expedientes necessários. Publique-se. Intime-se.

023:2003.42.00.000729-3

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: EMPS VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: Devido a fraude à execução alegada às fls. 85/90, determino a citação do adquirente do imóvel para manifestar-se acerca da execução, vez que, trata-se de um imóvel urbano e, possivelmente, bem destinado a residência do núcleo familiar. Prossiga-se a execução com a penhora *on line* dos devedores. Cite-se o terceiro interessado. Publique-se. Intime-se.

024:2003.42.00.000416-4

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: BRITO E BRITO LTDA

ADV.: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR – OAB/RR 385  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: Determino que seja expedido o alvará contendo o valor correto de restituição dos débitos referentes ao IPTU do imóvel, (R\$ 1.670,21), conforme informado a fl. 58 e comprovado pelas guias de fls. 81/84, uma vez que o valor de R\$ 172,50, guia a fl. 85, representa o valor de ITBI, imposto de transferência do imóvel que está a cargo do próprio arrematante. Expeça-se alvará e após, intime-se desta decisão e para recebimento. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM DESPACHO

## No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

025:2004.42.00.000231-1

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA  
 ADV.: TIZIANE MACHADO – OAB/CE 12.643  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Considerando que não há nos autos qualquer pedido expresso para que todas as publicações sejam feitas em nome exclusivo da Advogada Tiziane Machado (OAB/CE 12.643); considerando, ainda, que a petição inicial, apesar de constar o nome da requerente, foi assinada apenas pelo advogado Renan Coelho (OAB/CE 15.168) em nome do qual se publicou a sentença de fl. 176, conforme cópia do Diário do Poder Judiciário de fl. 181, **indefiro o pedido de fl. 178/180**. Publique-se. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

026:2003.42.00.001809-0

CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : LACERDA E CIA LTDA  
 ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 141. Determino o sobrerestamento do feito pelo prazo de 15(quinze) dias. Publique-se.

027:2007.42.00.002624-0

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA  
 ADV.: DENISE CAVALCANTI CALIL – OAB/RR 171-B  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o embargante para, no prazo de 10(dez) dias, garantir o juízo, sob pena de indeferimento dos embargos à execução. Publique-se.

028:2006.42.00.001379-1

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : PAULO DE TARSO DALESIO DE SOUZA  
 ADV.: ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS – OAB/RR 144-B  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Translade-se cópia da decisão proferida nos embargos à execução nº 2006.1379-1 para estes autos. Em vista do recebimento do recurso naquele processo apenas no efeito devolutivo, determino o cumprimento do despacho de fl. 33, com realização de leilão do bem penhorado. Oficie-se ao Juiz Deprecante informando sobre o andamento destes autos e dos embargos à execução. P. I. Cumpra-se.

029:2008.42.00.000365-0

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : TAXI AÉREO RONDÔNIA LTDA ME E OUTRO  
 ADV.: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO – OAB/RR 413  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o embargante para regularizar sua representação processual nestes autos e promover a correta instrução do processo com juntada da prova da garantia do juízo nos termos do art. 16 da Lei 6830/80. P. I.

030:2003.42.00.000424-0

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: MARLETE LUCENA DE ARAUJO ME E OUTRO  
 ADV.: RONALD FERREIRA – OAB/RR 467  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o executado da penhora.

031:2002.42.00.000820-9

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: M L NASCIMENTO DA SILVA E OUTRO  
 ADV.: CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL – OAB/RR 200-A  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o executado da penhora.

032:2002.42.00.000927-6

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: S B DE SOUZA CRUZ  
 ADV.: STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ – OAB/RR 352  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de fls. 115/116, uma vez que o executado foi devidamente intimado para oposição de embargos, conforme certidão de fl. 103. Aguarde-se data para realização de leilão.

033:1998.42.00.000546-9

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: SEBASTIÃO CORREA FILHO E OUTRO  
 ADV.: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA – OAB/RR 263  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Venham-me os autos conclusos para penhora *on-line*.

034:2006.42.00.000539-3

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A  
 EXCDO: ONERON DE ABREU PITAN  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

035:2007.42.00.000097-7

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JHONSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 EXCDO: ISAC VARÃO PIANCO  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o exequente para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de arquivamento do feito.

036:2000.42.00.001733-1  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: COTIL COMERCIAL TIAM FOOK LTDA  
 ADV.: ROMMEL LUCENA – OAB/RR 160  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o executado para providenciar, no prazo de 03(três) dias, o depósito em juízo das despesas para destacamento de empregado para avaliação das pedras preciosas, conforme informação de fls. 137. Proceder, também, ao depósito equivalente a 2%(dois por cento) do valor que estimar para avaliação das pedras. Com o depósito, seja a Caixa Econômica Federal intimada para cumprir a decisão de fl. 116. Após, vista à exequente.

037:2007.42.00.000090-1  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA.  
 EXCDO: POSTO SANTA LUZIA LTDA  
 ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Reduza-se a termo o bem nomeado à fl. 11, e intime-se o executado para assinar o termo de Penhora.

038:2000.42.00.002010-3  
 CLASSE: 03100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: PETRONILIO VARELA DA SILVA JUNIOR  
 ADV.: O PRÓPRIO - OAB/RR 032  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **despacho**: O artigo 20 da Lei n° 10.522/02, com redação dada pela Lei n° 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando o valor atingir condições de prosseguimento. Publique-se. Intime-se.

039:2005.42.00.000061-0  
 CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RORAIMA  
 ADV.: EDUARDO SILVA MEDEIROS – OAB/RR 237-B  
 EXCDO: N. V. S. MOTA - ME  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento nº. 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do artigo 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004 – possui valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas. Intimem-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

040:2001.42.00.000514-2  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: SANTOS SILVA LTDA E OUTROS  
 ADV.: MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA – OAB/RR 190  
 ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se os executados para se manifestarem sobre a petição de fls. 184/189, no prazo de 10(dez) dias.

041:2003.42.00.002771-0  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: COMPANHIA ENERGETICA DE RORAIMA  
 ADV.: ERIVALDO SERGIO DA SILVA – OAB/RR 056-A  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado para recolher as custas judiciais conforme cálculos de fls. 98/99, prazo de 10 dias.

042:2006.42.00.000546-5  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A  
 EXCDO: ROSANE PIRES DE SOUZA  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente para ciência do

Ofício nº 2046/SECVA/5ª VARA, Seção Judiciária do Estado do Amazonas.

043:2006.42.00.000851-5  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 EXCDO: TERRARETA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o exequente do retorno do mandado.

044:2001.42.00.000630-6  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: POTENCIA INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO E OUTRO.  
 ADV.: MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR 299  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se novamente o executado para prestar informações sobre os bens penhorados à fl. 31.

045:2006.42.00.000751-3  
 CLASSE: 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBT : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER  
 ADV.: JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO – OAB/RR 060  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a sentença de fl. 13/14, intime-se o embargante para recolher custas e honorários, no prazo de 30(trinta) dias.

046:2006.42.00.001050-8  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 EXCDO: CONSTRUTORA SANAN LTDA  
 ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao exequente por 10 (dez) dias, para manifestação sobre o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, sem cumprimento.

047:2006.42.00.001052-5  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 EXCDO: CONSTRUTORA GUERREIRO LTDA  
 ATO ORDINATÓRIO: Dê-se vista ao exequente por 10 (dez) dias, para manifestação sobre o retorno do mandado de citação, penhora e avaliação, sem cumprimento.

## EDITAIS

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **JOELCIO DA SILVA DE SOUZA** e **LÍVIA OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 04 de Abril de 1986, de profissão: téc. em enfermagem, residente a Rua: Olavo Brasil Filho, nº 369, Bairro: Jardim Floresta, filho de **SEBASTIÃO CRUZ DE SOUZA** e de **ADAILDE CARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 16 de Janeiro de 1981, de profissão: comerciária, residente a Av: Mario Homem de Melo, nº 3761, Bairro: Buritis, filha de **ANTÔNIO OSORIO SOUSA** e de **MARIA OSMARINA OLIVEIRA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrão o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Março de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento N° 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ovidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Justiça Especial Volante**

**JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o  
DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**

**3623-6108**